

MEIO AMBIENTE

CIESP | FIESP

LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DA ATIVIDADE
INDUSTRIAL NA REGIÃO
METROPOLITANA DE SÃO PAULO

|| CIESP || || FIESP ||



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE INDUSTRIAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



Sumário

Capítulo I – A Região Metropolitana do Estado de São Paulo

1. O que é a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP?
2. Quais os municípios que compõem a RMSP?

Capítulo II – Condicionantes para a instalação e ou ampliação da atividade industrial na RMSP

3. Quando do planejamento, instalação e ou ampliação de uma atividade industrial na RMSP, o que devo observar?
 - 3.1 Legislação municipal;
 - 3.2 Zoneamento industrial da RMSP;
 - 3.3 Área de Proteção aos Mananciais;
 - 3.4 Proximidade de áreas protegidas;
 - 3.5 Saturação do ar (Decreto Bacias Aéreas);
 - 3.6 Histórico de ocupação do imóvel (áreas contaminadas);
 - 3.7 Áreas potencialmente críticas para utilização das águas subterrâneas.

Capítulo III – O Licenciamento Ambiental da Atividade Industrial na RMSP

4. Minha Atividade precisa de Licença Ambiental?
5. Quais os tipos de licença?
6. Como devo proceder ao Licenciamento?
7. Qual a documentação necessária para solicitar a minha licença ambiental?
8. No caso dos empreendimentos com significativo impacto ambiental, sujeitos a avaliação de impacto ambiental, quais os procedimentos necessários para solicitação da Licença Ambiental?
9. As empresas em operação, localizadas na RMSP, que não possuem Licença Ambiental, precisam se regularizar?
10. Em caso de ampliações, modificações e/ou implantação de novos equipamentos é preciso obter nova Licença Ambiental?
11. Se para implantar minha empresa for necessária a supressão de vegetação, como devo proceder?
12. Quais tipos de custos terei no processo de Licenciamento?
13. A Licença Ambiental tem prazo de validade?
14. Quando fazer a renovação da Licença de Operação (LO)?
15. O prazo de renovação da LO pode ser alterado?
16. Como serão entregues as licenças emitidas pela CETESB?
17. A Licença Ambiental expedida com certificação digital tem valor legal?
18. Quais os aspectos ambientais a serem observados, mitigados e controlados

pela empresa ou a atividade?

19. A Licença pode ser cancelada?

Capítulo IV – A Fiscalização da atividade industrial na Região Metropolitana de São Paulo

20. Como o órgão ambiental passa a fiscalizar a minha empresa?
21. Além da CETESB existem outros órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental das atividades industriais instaladas na RMSP?

Anexo I - Legislação Ambiental de Interesse

Anexo II - Lista de Atividades por Categoria, conforme disposto no Quadro III da Lei 1817/78

Anexo III - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de Resíduos Sólidos

Anexo IV - Áreas Especialmente Protegidas Localizadas na RMSP

Anexo V - Agências Ambientais da CETESB que atendem os Municípios da RMSP

Anexo VI - Regionais do CIESP Localizadas na RMSP

Introdução

A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) é o maior centro urbano do país e a principal metrópole da América do Sul. É formada pela capital, São Paulo, e mais 38 municípios, que juntos abrigam mais de 19 milhões de habitantes.

Inserida na Macrometrópole Paulista¹, a RMSP assume grande relevância na economia do País, sendo responsável por cerca de 20% do PIB nacional e aproximadamente 50% do produto gerado na indústria do Estado².

Atualmente, cerca de 90% da indústria editorial, 73% da indústria de confecção e vestuário e 72% da indústria de máquinas e equipamentos de informática estão concentrados na Região Metropolitana. Do mesmo modo, citam-se os segmentos de produtos químicos, artigos de plástico e material elétrico, que participam, cada um, com mais de 60% do total do Estado.

Estima-se que o atual parque industrial da RMSP compreende cerca de 40.000 estabelecimentos³ industriais, pertencentes aos mais variados segmentos⁴. Cerca de 80% destes estabelecimentos representam indústrias de pequeno e médio porte; e o restante (aproximadamente 20%) de grande porte. O desenvolvimento da atividade industrial, aliado ao crescimento da malha urbana e à formação da metrópole

¹ *Macrometrópole Paulista – compreende as regiões metropolitanas de São Paulo, Campinas, Baixada Santista, Jundiaí – Sorocaba, São José dos Campos e Piracicaba-Limeira.*

² *Considerando o produto industrial gerado nesta região, destacam-se a participação dos segmentos químico (20%), automotivo (12,5%), alimentos e bebidas (9,2%), máquinas e equipamentos (8,2%), editorial e gráfico (7,1%), material elétrico (6,3%) e artigos de borracha e plástico (5,1%)* Fonte: <http://www.investimentos.sp.gov.br>

³ *FIESP, 2005 – Atlas da Indústria Paulista*

⁴ *Indústria de Transformação; Extração de Carvão Mineral; Extração de Petróleo e Serviços Relacionados; Extração de Minerais Metálicos; Extração de Minerais Não-metálicos; Fabricação de Produtos Alimentícios e Bebidas; Fabricação de Produtos do Fumo; Fabricação de Produtos Têxteis; Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos de Viagem e Calçados; Fabricação de Produtos de Madeira; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel; Edição, Impressão e Reprodução de Gravações; Fabricação de Coque, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis Nucleares e Produção de Alcool; Fabricação de Produtos Químicos; Fabricação de Artigos de Borracha e de Material Plástico; Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos; Metalurgia Básica; Fabricação de Produtos de Metal -; Fabricação de Máquinas e Equipamentos; Fabricação de Máquinas para Escritório e Equipamentos de Informática; Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos; Fabricação de Material Eletrônico e de Aparelhos e Equipamentos de Comunicações; Fabricação de Equipamentos de Instrumentação Médico-Hospitalares, Instrumentos de Precisão e Ópticos, Equipamentos para Automação Industrial, Cronômetros e Relógios; Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias; Fabricação de outros Equipamentos de Transporte; Fabricação de Móveis e Indústrias Diversas e Reciclagem.*

propriamente dita foi paulatinamente, acompanhado do aumento da preocupação com as questões ambientais, em especial com o controle da poluição.

Especificamente na RMSP, a preocupação com o controle da poluição manifesta-se desde a década de 70 por meio da instituição de diferentes marcos regulatórios de caráter normativo, iniciando-se com promulgação da Lei de Controle de Poluição (Lei nº 997/76 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 8468/76) e a instituição da obrigatoriedade das licenças ambientais para as fontes de poluição, passando pela promulgação do Zoneamento Industrial da RMSP; pela Lei de Proteção aos Mananciais; conciliada com aplicação do Código Florestal, e mais recentemente pelos instrumentos legais para o gerenciamento e controle das emissões atmosféricas, áreas contaminadas, entre outros.

A observação das normas ambientais, bem como o cumprimento das exigências estipuladas pelos procedimentos de licenciamento e controle da poluição constituem o alicerce básico para a conformidade ambiental, propiciando a inserção da empresa ao mercado competitivo e criando condições para a melhoria de seu desempenho ambiental.

Desta forma o conhecimento das normas ambientais vigentes, bem como dos procedimentos para obtenção das autorizações e licenças ambientais, constitui matéria de suma relevância para a sobrevivência da atividade industrial na RMSP.

Além disso, torna-se importante que os aspectos ambientais sejam considerados em todas as fases do empreendimento, (planejamento; desenvolvimento do projeto; execução das obras e operação), por meio de um diálogo constante, com o órgão ambiental (estadual ou municipal) e com a sociedade, de forma a viabilizar o desenvolvimento da atividade econômica com respeito ao meio ambiente.

Nesse sentido, com o objetivo de orientar seus associados, as diretorias de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, em parceria com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB tomaram a iniciativa de elaborar esta publicação, um importante guia orientativo sobre os aspectos técnicos legais e institucionais que condicionam a implantação, operação, ampliação ou regularização das atividades industriais na RMSP, destinando-se tanto aos usuários do sistema ambiental, como aos profissionais das Agências Ambientais da CETESB.

Como as leis e normas de prevenção e proteção ao meio ambiente e mesmo os órgãos de Governo estão em contínua evolução, é bom salientar que as informações constantes desta publicação estão atualizadas até a data de sua edição.

Capítulo I – A Região Metropolitana do Estado de São Paulo

1. O que é a Região Metropolitana de São Paulo?

A Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, também conhecida como Grande São Paulo, reúne 39 (trinta e nove) municípios em uma grande malha urbana contínua, fenômeno denominado conurbação. É o maior centro urbano do Brasil, caracterizando-se como a principal metrópole da América do Sul e a quinta maior área urbana do mundo.

Segundo o Censo de IBGE (2006), a população da RMSP, é de aproximadamente 19.000.000 habitantes, o que a torna a metrópole mais populosa do Brasil.

Região Metropolitana – agrupamento de municípios limítrofes, em conurbação, isto é, uma situação onde as cidades perdem os limites físicos e intensificam sua integração sócio-econômica, exigindo um planejamento e ação conjunta dos entes públicos nas esferas estadual e municipais

Na Figura 1 é apresentada a localização da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP

Figura 1: Localização da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

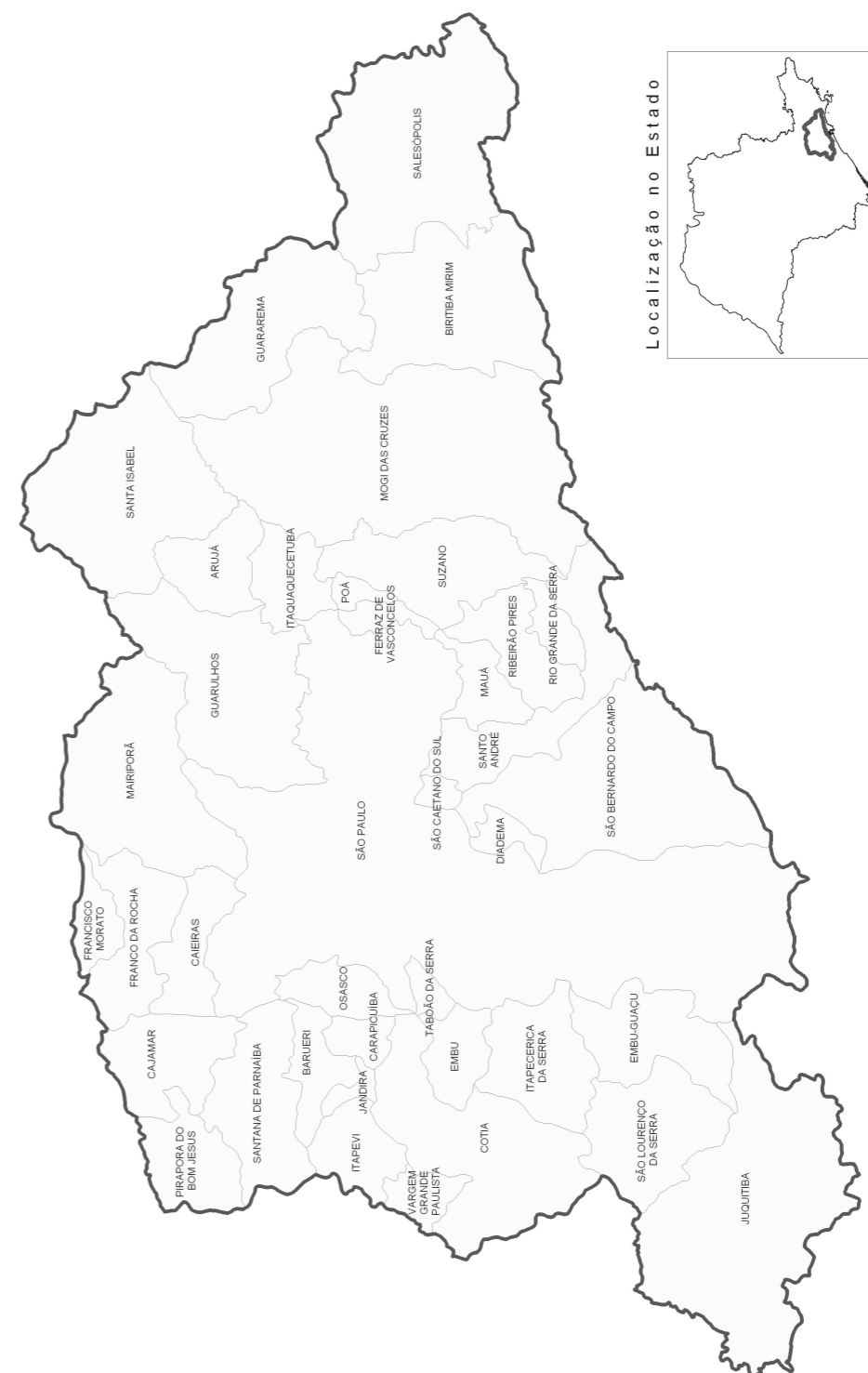


FONTE: <http://www.mananciais.org.br/site/documentos/mapas>

2. Quais os municípios que compõem a RMSP?

Compõem a RMSP 39 municípios, localizados na Figura 2.

Figura 2: Municípios da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.



Capítulo II – Condicionantes para a instalação e ou ampliação da atividade industrial na RMSP

3 Quando do planejamento, instalação e ou ampliação de uma atividade industrial na RMSP, o que deve ser observado?

Quando do planejamento e instalação/ampliação de uma indústria deve-se observar a (o):

- 3.1 Legislação Municipal;
- 3.2 Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo (ZI-RMSP)
- 3.3 Área de Proteção aos Mananciais - APM
- 3.4 Proximidade dos espaços protegidos
- 3.5 Condição de Saturação do Ar
- 3.6 Histórico de Ocupação do Imóvel
- 3.7 Áreas potencialmente críticas para utilização das águas subterrâneas

3.1 Legislação municipal

Quando do planejamento, instalação e ou ampliação de uma atividade industrial na RMSP, deve-se observar se a tipologia da atividade e se as características urbanísticas do projeto (taxa de ocupação e de aproveitamento do terreno) como também aspectos ambientais, estão de acordo com as leis específicas de zoneamento municipal e com o Plano Diretor (quando existentes) ou com a Lei Orgânica Municipal.

Plano Diretor Municipal

é um instrumento de planejamento municipal, voltado ao desenvolvimento e expansão urbana, no qual deverão estar contidos os aspectos físicos, econômicos e sociais garantindo o bem estar de seus habitantes.

3.2 Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo (ZI-RMSP)

Quando do planejamento, instalação e ou ampliação de uma atividade industrial na RMSP, deve-se observar se o tipo da atividade é compatível com os critérios de ocupação das zonas estabelecidas pelo Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo (ZI-RMSP).⁵

De acordo com o citado ZI-RMSP, os estabelecimentos industriais são classificados conforme os critérios de porte e tipo de atividade, nas seguintes categorias: IN, IA, IB, IC e ID.

Os respectivos graus de restrição das categorias IN, IA, IB, IC e ID são apresentados no Quadro 1.

⁵ O Zoneamento industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo foi estabelecido pela Lei nº 1817, de 27 de outubro de 1978, com o objetivo de disciplinar a localização, a classificação e dar diretrizes para o licenciamento de estabelecimentos industriais.

Quadro 1: Categorias de estabelecimentos industriais segundo o Zoneamento Industrial da RMSP .

ZONAS																	
Grau de restrição	(1) SOSU	ZEI Zona de Uso Estritamente Industrial			ZUPI 1 Zona de Uso Predominantemente Industrial 1			ZUP 2 Zona de Uso Predominantemente Industrial 2			ZUD Zona de Uso Diversificado			FORA DAS ÁREAS INDUSTRIAIS			
		Índice	Faixa de Proteção	para equipamentos industriais (2) para pontos de Emissão de Efluentes Atmosféricos (2)	Índice	Faixa de Proteção	para equipamentos industriais (3) para pontos de Emissão de Efluentes Atmosféricos (3)	Índice	Faixa de Proteção	para equipamentos industriais para pontos de Emissão de Efluentes Atmosféricos	Índice	Faixa de Proteção	para equipamentos industriais para pontos de Emissão de Efluentes Atmosféricos	Índice	Faixa de Proteção	para equipamentos industriais para pontos de Emissão de Efluentes Atmosféricos	
+	I _N	To	500m	500m	0,7	100m	200m	To	nc	nc	To	nc	To	nc	To	nc	
		C _A	500m	500m	0,7	100m	200m	C _A	nc	nc	C _A	nc	C _A	nc	C _A	nc	
		Índice	500m	500m	0,7	100m	200m	Índice	nc	nc	Índice	nc	Índice	nc	Índice	nc	
		Faixa de Proteção	500m	500m	0,7	100m	200m	Faixa de Proteção	nc	nc	Faixa de Proteção	nc	Faixa de Proteção	nc	Faixa de Proteção	nc	
		Área Construída	Máxima = não definida	Máxima > 10.000m ²	Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima > 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima > 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²
		Zona de Uso Estritamente Industrial	Zona de Uso Predominantemente Industrial 1	Zona de Uso Predominantemente Industrial 2	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Predominantemente Industrial 2	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado
-	Indispensáveis ao funcionamento das indústrias	To	500m	500m	0,7	100m	200m	To	0,7	1,5	To	0,7	To	0,7	To	0,7	
		C _A	500m	500m	0,7	100m	200m	C _A	0,7	1,5	C _A	0,7	C _A	0,7	C _A	0,7	
		Índice	500m	500m	0,7	100m	200m	Índice	0,7	1,5	Índice	0,7	Índice	0,7	Índice	0,7	
		Faixa de Proteção	500m	500m	0,7	100m	200m	Faixa de Proteção	0,7	1,5	Faixa de Proteção	0,7	Faixa de Proteção	0,7	Faixa de Proteção	0,7	
		Área Construída	Máxima = não definida	Máxima > 10.000m ²	Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima > 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima > 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	Área Construída Máxima ≤ 10.000m ²	
		Zona de Uso Estritamente Industrial	Zona de Uso Predominantemente Industrial 1	Zona de Uso Predominantemente Industrial 2	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Predominantemente Industrial 2	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado	Zona de Uso Diversificado

Fonte: Lei 1817/78 e Lei 11.243/02

Legenda : To - taxa de ocupação = porcentagem da área do terreno ocupado pela projeção da área construída; CA - Coeficiente de Aproveitamento - relação percentual entre o total da área construída e área do terreno; (1) vide listagem anexa; (2) medida entre o limite da propriedade e a edificação; (3) medidos a partir do limite da Zona de uso industrial; nc - não conforme

O grau de restrição de cada categoria, à época da promulgação da Lei Estadual nº 1817/78, foi estabelecido, levando-se em consideração os aspectos ambientais, econômicos, a infra-estrutura de transporte, de saneamento e padrões urbanísticos.

Na implantação, alteração de processo produtivo e ampliação de área construída de estabelecimentos industriais com atividades classificadas como IN e IA, deverão ser adotados sistemas de controle de poluição baseados na melhor tecnologia prática disponível, de modo a garantir adequado gerenciamento ambiental e preservação da qualidade do meio ambiente.⁶

As atividades enquadradas nas categorias IN, IA, IB, IC e ID são apresentadas nos Anexo II.

Para saber o enquadramento de uma atividade ou estabelecimento em uma dada categoria de restrição, conforme o Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo (ZI-RMSP), o interessado deverá procurar a Agência Ambiental da CETESB.

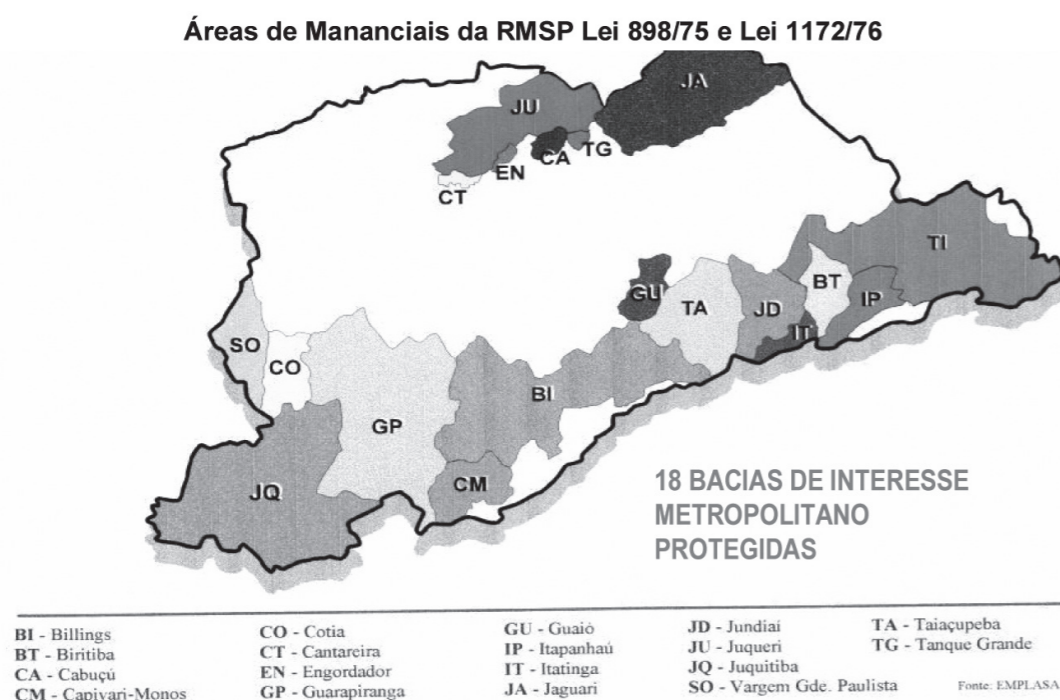
⁶ Artigo 15 da Lei Estadual nº 1817/78.

3.3 Área de Proteção aos Mananciais - APM

Quando do planejamento, instalação e ou ampliação de uma atividade industrial na RMSP, deve-se observar se a atividade ou empreendimento está localizada em Área de Proteção aos Mananciais - APM.

A Área de Proteção aos Mananciais da RMSP⁷ (Figuras 3 e 4) é uma área designada, por legislação específica, para a proteção dos cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse e, portanto, constitui um espaço protegido com regras específicas para o uso e ocupação do solo.

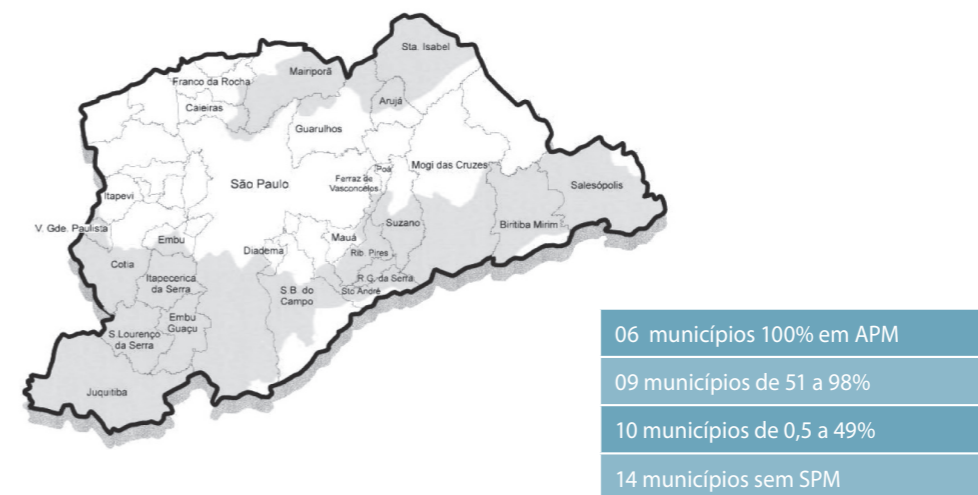
Figura 3: Bacias de contribuição dos mananciais de interesse para o abastecimento público da RMSP.



FONTE: EMPLASA e DUSM/2008

⁷ As Áreas de Proteção aos Mananciais de RMSP foram instituídas pela Lei Estadual nº 898/75 e Lei Estadual nº 1.172/76. Essas leis estabeleceram a capacidade máxima de ocupantes conforme a capacidade máxima de suporte que o manancial possui, aliado a maior eficiência no tratamento dos esgotos sanitários, de forma a manter a qualidade das águas destinadas ao abastecimento público.

Figura 4: Municípios que compõem a APM da RMSP.



Quadro 2: Municípios compreendidos pelas APM

Municípios	% em APM	Municípios	% em APM	Municípios	% em APM
Itapeccerica da Serra	100	Salesópolis	98	Mogi das Cruzes	49
São Lourenço da Serra	100	Biritiba Mirim	89	Ferraz de Vasconcelos	40
Embu Guaçu	100	Santa Isabel	82	Cotia	39
Juquitiba	100	Mairiporã	80	São Paulo	36
Ribeirão Pires	100	Suzano	73	Guarulhos	30
Rio Grande da Serra	100	Embu	59	Diadema	22
		Santo André	53	Caieiras	20
		São Bernardo	53	Mauá	19
		Arujá	51	Poá	06
				Franco da Rocha	05

Regras Específicas na APM

A implantação e/ou ampliação de qualquer atividade em APM deverá observar as permissões e restrições estabelecidas para as categorias previstas pela Lei dos Mananciais (1ª e 2ª Categoria)⁸ tanto no que se refere a atividade, quanto aos critérios de edificação.

É importante observar que na APM só é permitida implantação e/ou ampliação de indústria do tipo ID, em imóveis regulares perante a Lei de Proteção dos Mananciais, situados em áreas classificadas como de 2ª Categoria. (Quadro 3 e Figura 5).

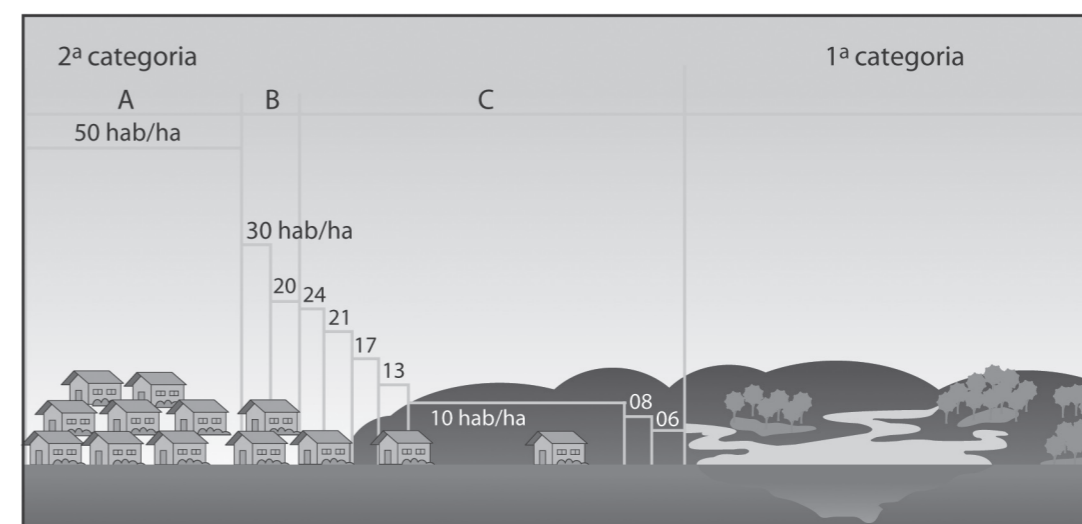
⁸ Categorias estabelecidas pela Lei Estadual nº 1.172/76,

Quadro 3: Categorias da Área de Proteção dos Mananciais – APM.

Categoria	Definição	Restrições	Usos Permitidos
1ª áreas que destinadas a preservação e proteção especial	<ul style="list-style-type: none"> o reservatórios (existentes/projetados): faixa de 50 m acima do nível máximo definido para concessionária; o rios/córregos contribuintes primários dos reservatórios: faixa de 30 m das margens; o rios/córregos contribuintes secundários dos reservatórios: faixa de 30 m das margens; o áreas cobertas por mata e todas as formas de vegetação primitiva; o áreas sujeitas às inundações; o declives superiores a 60% 	<ul style="list-style-type: none"> o remoção da cobertura vegetal o Movimentação de terra (inclusive empréstimos e botafora) o Ampliação de serviços, obras e edificações existentes / permanentes o Infiltração de efluente sanitário (nas faixas dos reservatórios, rios e córregos) o Intensidade de processos produtivos de estabelecimentos industriais 	Lazer, recreação, obras e edificações destinadas a proteção dos mananciais, regularização de vazões, controle de cheias e pequenas obras (pontões de pesca e pequenos ancoradouros).
2ª áreas mais apropriadas à ocupação	<ul style="list-style-type: none"> o Classe A - áreas urbanizadas - áreas urbanizadas dos municípios em 1974. A área mínima do lote é de 500m² e o número máximo de ocupantes deve ser igual a 50 habitantes a cada 10.000m². o Classe B - área de expansão urbana - faixa de expansão urbana (calculadas equidistantemente ao redor das faixas da classe A). As áreas mínimas dos lotes são 1.300 e 1.500m² e o número máximo de ocupantes é de 34 ou 25 habitantes a cada 10.000m² com correspondência para o tamanho do lote. o Classe C - área de maior restrição à ocupação - áreas com características rurais. Possuem uma escala decrescente de número de habitantes a cada 10.000m², que está relacionada com a área mínima do lote. Quanto mais distante da área urbana e mais próximo do manancial, menor deve ser o número de habitantes e maior o tamanho do lote (entre 1.750 e 7.500m²). 	<ul style="list-style-type: none"> o conforme a Taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e área permeável o Somente indústrias classificadas na Categoria I_b o Comércio atacadista o Hospitais e sanatórios com tratamento de doenças infecciosas o Controle de uso, armazenamento, disposição dos resíduos e embalagens e das técnicas de difusão de agrotóxicos e defensivos agrícolas (pulverização por aeronaves) 	Residencial, industrial, comercial, serviços, institucional, lazer, hortifrutícolas, extração vegetal, florestamento, parcelamento do solo e mineração

FONTE : DUSM, 2008

Figura 5: Parâmetros da Lei nº 898/75 e 1172/76



No Estado de São Paulo, a partir da promulgação da Lei nº 9.866/97⁹ tornou-se possível estabelecer leis específicas para os diferentes mananciais.

Atualmente existem duas leis específicas¹⁰:

- Lei Específica da Bacia do Reservatório Guarapiranga¹¹
- Lei Específica da Bacia do Reservatório Billings¹²

As Leis Específicas e seus respectivos regulamentos instituíram as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) nos reservatórios da Guarapiranga e Billings. Esses regulamentos estabelecem diretrizes e condições para a implantação, ampliação de empreendimentos e atividades localizadas nas bacias dos reservatórios mencionados.

No caso específico das atividades industriais, essas Leis estabelecem restrições e proibições específicas, sobretudo no que tange às tipologias industriais permitidas; ao tratamento e lançamento de efluentes; e aos índices de ocupação dos terrenos.

⁹ Lei Estadual nº 9.866/97 - abrange todos os mananciais do Estado, denominando-os como Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM). Essa Lei prevê em seu artigo 18 que: "As APRMs, suas Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional serão criadas através de lei estadual "(Leis Específicas)".

¹⁰ À época da elaboração dessa publicação encontrava-se em tramitação na Assembleia Legislativa do estado de São Paulo o Projeto de Lei sobre a Lei Específica da Bacia do Juqueri Cantareira, e em elaboração a proposta de lei da Bacia do Cotia e do Tietê Cabeceiras.

¹¹ Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686 de 22 de março de 2007.

¹² Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5342 de 13 de janeiro de 2010.

Destaca-se que as leis específicas dos reservatórios Guarapiranga e Billings tratam também dos mecanismos de compensação para a regularização das atividades existentes.

Para saber se a atividade está localizada em APM ou para obter maiores informações a respeito das Leis Específicas e seus regulamentos deve-se procurar informações junto à:

- Agências ambientais da CETESB, responsáveis pelo atendimento das áreas de Proteção dos Mananciais dos Reservatórios Guarapiranga e Billings (ABC I, ABC II, Santo Amaro, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco e Embu)
- Poupatempo de São Bernardo
- Prefeituras Municipais
- Regional do CIESP correspondente ao local do empreendimento

Além disso, pode-se obter informações junto aos seguintes endereços eletrônicos:

- www.cetesb.sp.gov.br
- www.ambiente.sp.gov.br

3.4 Proximidade com espaços protegidos

Além da APM, a RMSP apresenta diversas áreas especialmente protegidas, tais como Unidades de Conservação Estaduais e Municipais, áreas sob regime de tombamento, áreas sob proteção especial, parques ecológicos, hortos florestais, reservas estaduais, terras indígenas, estações experimentais e viveiros florestais, além das áreas de preservação permanente (APP)¹³ previstas no Código Florestal.¹⁴

O Anexo IV deste documento apresenta as principais áreas protegidas existentes na RMSP.

Em relação aos espaços protegidos destacam-se as Unidades de Conservação existentes na RMSP. Essas Unidades podem ser de duas categorias:¹⁵

- Unidades de Proteção Integral - voltadas à preservação, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos

13 Área de Preservação Permanente - APP é a área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771/65, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

14 Lei Federal nº 4.771/65.

15 Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), regulamentado pela Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002

.

casos previstos nesta Lei. Compreende as categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Estadual, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

- Unidades de Uso Sustentável - aquelas que objetivam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. São compostos pelas categorias: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Estadual, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

As Unidades de Conservação, excetuando-se as categorias APA e RPPN devem possuir uma zona de amortecimento, conforme determinado pelo seu Plano de Manejo.

Zona de amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Maiores informações sobre a ocorrência de áreas especialmente protegidas na RMSP podem ser obtidas junto a:

- Prefeituras Municipais
- Agências Ambientais da Cetesb (www.cetesb.sp.gov.br)
- Fundação Florestal do Estado de São Paulo (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>)

3.5 Saturação do Ar

Quando do planejamento, instalação e ou ampliação da atividade industrial, o interessado deverá observar a condição de saturação do ar (saturado ou em vias de saturação) e o grau de severidade (moderado, sério ou severo) do município onde se localizará a atividade, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 52.469/07, que dispõe sobre o gerenciamento e controle de saturação do ar no Estado de São Paulo.

Para cada um dos chamados poluentes regulamentados (MP, NO_x, SO_x, Ozônio (O₃)¹⁶, COV's, CO), os municípios da RMSP estão classificados como saturados ou em via de saturação. Desta forma, caso a atividade possua fontes de poluição do ar, com emissões significativas desses poluentes, ou seja, o total de emissões

¹⁶ Óxidos de Enxofre (SO_x): óxidos de enxofre, expressos em dióxido de enxofre (SO₂); Óxidos de Nitrogênio (NO_x): óxido de nitrogênio e dióxido de nitrogênio, expressos em dióxido de nitrogênio (NO₂); Material particulado (MP): todo e qualquer material sólido ou líquido, em mistura gasosa, que se mantém nesse estado, na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado; COV's - Compostos Orgânicos Voláteis

adicionadas for igual ou superior aos valores apresentados no Quadro 04, a mesma estará sujeita às seguintes exigências¹⁷:

- Plano de Redução de Emissões Atmosféricas - PREA (a partir de dezembro de 2012) empreendimentos instalados, alinhado com as regras da renovação da licença de operação (LO).
- Compensação de Emissões Atmosféricas, a ser exigida pela sistemática de licenciamento das novas fontes e /ou ampliações

Quadro 4: Limites de Emissão estabelecidos pelo Decreto nº 52.469/07.

Poluentes	Emissões Adicionadas (= ou >) (t/ ano)
MP	100
NO _x	40
SO _x	250
CO	100
COVs	40

Para saber a condição de saturação do município onde está localizada a sua atividade, o interessado deverá consultar:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Ar/ar_saturacao.asp

3.6 Histórico de ocupação do imóvel

O empreendedor deve ter claro que ao escolher um imóvel para a instalação ou ampliação de sua atividade, será imprescindível, além dos aspectos apresentados nos itens anteriores, verificar o uso anterior da área pretendida e seus possíveis passivos ambientais, de forma a verificar se o solo e as edificações apresentam contaminações, com risco potencial à saúde humana (trabalhadores, usuários e vizinhos do futuro empreendimento) e ao meio ambiente.

A simples remoção de uma parcela de solo e/ou remoção de entulhos contaminados, durante a etapa de obras e/ou reformas pode caracterizar um ato de espalhar o material contaminado, sujeito à aplicação de penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais¹⁸ ainda que tal ato tenha ocorrido de maneira não intencional.

¹⁷ Decreto Estadual nº 52.469/07.

¹⁸ Lei Federal 9.605/98, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Recomenda-se que, o empreendedor procure informações sobre o histórico de ocupação do imóvel e de seu entorno junto às seguintes instituições e/ou órgãos:

- Prefeituras Municipais
- Agência Ambiental da CETESB
- Cartórios de Registros de Imóveis

Particularmente em sua página na internet, a CETESB disponibiliza informações sobre as áreas contaminadas sob investigação já cadastradas e remediadas.

Para saber se um local específico encontra-se relacionado no cadastro de áreas contaminadas da CETESB o interessado deve consultar a Relação de Áreas Contaminadas no endereço: http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/relacao_areas.asp

Caso o imóvel a ser adquirido, alugado ou arrendado tenha tido uso industrial, recomenda-se que o interessado certifique-se sobre a existência de um Plano de Desativação da Atividade¹⁹ protocolado junto à CETESB, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas.

3.7 Áreas potencialmente críticas para utilização das águas subterrâneas

Quando do planejamento, instalação e/ou ampliação das atividades industriais, o interessado deverá observar as restrições e diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental nas chamadas Áreas Potencialmente Críticas para a Utilização das Águas Subterrâneas²⁰.

¹⁹ O Plano de Desativação é mencionado no Artigo 5º do Decreto nº 47400/2002 ligado ao Licenciamento ambiental, bem como na Lei Estadual nº 13.577 de 8 de julho de 2009,

“Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão competente do SEAQUA a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º - A comunicação a que se refere o “caput”, deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão competente do SEAQUA deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas, no prazo de 60 dias.

§ 3º - Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º - Ficarà o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

²⁰ conforme o disposto na Resolução SMA 14/10

A RMSP compreende dois tipos de áreas potencialmente críticas:

- Áreas de alta vulnerabilidade²¹
- Áreas potenciais de restrição e controle²²

Em ambas as categorias, os empreendimentos potencialmente impactantes, isto é, que capturem mais de 50m³ de água por hora, ou que disponham efluentes líquidos, resíduos ou substâncias no solo, terão o licenciamento ambiental condicionado à apresentação de estudo de viabilidade da atividade. O documento deverá considerar informações específicas, como estudo de balanço hídrico e caracterização da hidrogeologia e vulnerabilidade de aquíferos na área de abrangência do empreendimento, entre outros.

A obtenção ou renovação de Licença de Operação de empreendimentos potencialmente impactantes será condicionada à apresentação à CETESB de um Plano de Monitoramento Sistemático de Águas Subterrâneas.

De acordo com o disposto na resolução SMA14 de 05 de março de 2010, nas áreas consideradas de alta vulnerabilidade não será permitida a implantação de indústrias de alto risco ambiental, tais como: pólos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares e outras fontes de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.

Para saber se um local específico encontra-se em uma área classificada como potencialmente crítica para a utilização das águas subterrâneas, o interessado deve procurar informações junto a Agência Ambiental da CETESB.

²¹ definidas pelo Mapeamento da Vulnerabilidade e Risco de Poluição das Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo, elaborado pelo Instituto Geológico – IG e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em 1997.

²² indicadas pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Conselho Estadual de Recurso Hídricos do Estado São Paulo (CRH).

Capítulo III – O Licenciamento Ambiental da Atividade Industrial na RMSP

4 Minha atividade precisa de Licença Ambiental?

As atividades relacionadas no artigo 57 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações precisam da Licença Ambiental. No caso das indústrias, as atividades são apresentadas no Anexo 5 deste Regulamento.

Consultar:

Site da CETESB <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento>
Regionais do CIESP

5 Quais os tipos de Licença Ambiental?

A licença ambiental é concedida em etapas. Dependendo da atividade, o empreendedor obtém primeiramente a Licença Prévia (LP), em separado da Licença de Instalação (LI) e posteriormente a Licença de Operação (LO).

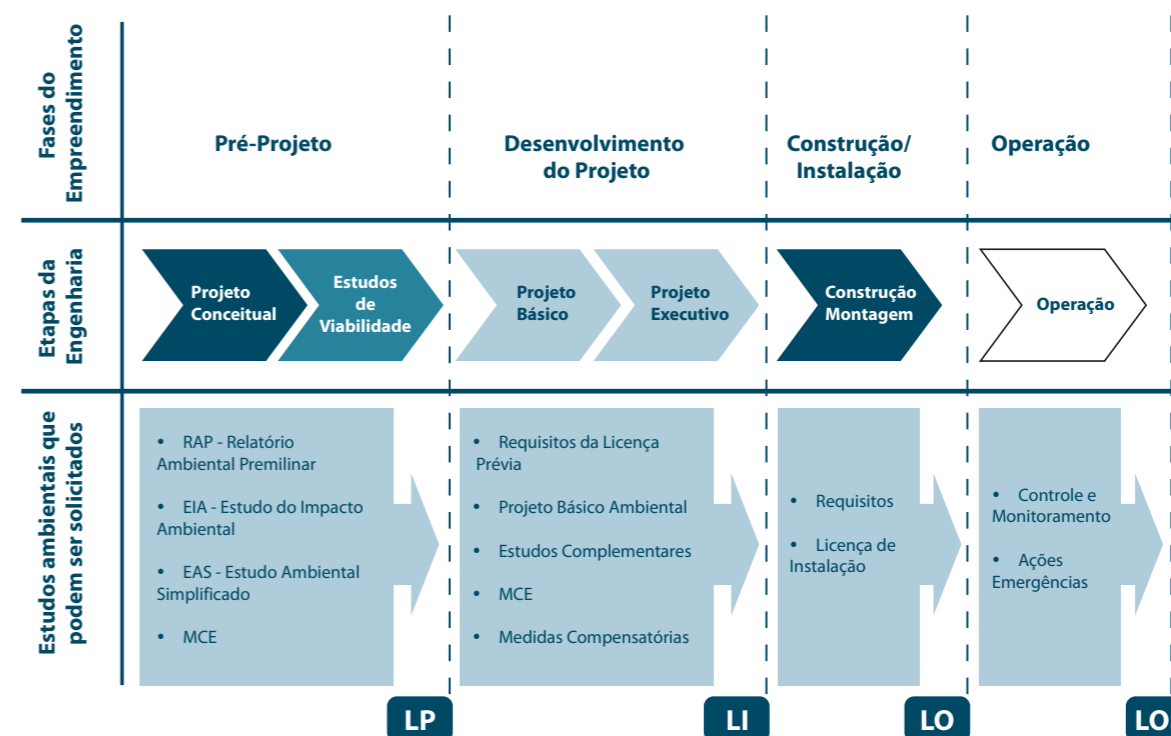
Quadro 05: Licenças Ambientais

LICENÇA PRÉVIA (LP)	concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e exigências técnicas a serem atendidas nas próximas fases.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	autoriza a instalação do empreendimento ou de uma determinada atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências técnicas necessárias.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	autoriza o funcionamento da atividade mediante o cumprimento integral das exigências técnicas contidas na licença prévia e de instalação. Poderá ser emitida Licença de Operação a Título Precário, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que o funcionamento ou operação da fonte for necessário para testar a eficiência dos sistemas de controle de poluição ambiental.

Para a maioria das atividades, a LP e a LI são concedidas em conjunto e, posteriormente, é obtida a LO.

Em cada etapa do processo de licenciamento, o interessado deverá providenciar estudos e ou relatórios ambientais específicos determinados pelo órgão ambiental, conforme a tipologia, o porte e a localização da atividade a ser licenciada (Figura 6).

Figura 6: Fases do Planejamento aplicadas ao Licenciamento.



6 Como devo proceder ao Licenciamento?

Primeiramente é preciso verificar, junto à Agência Ambiental da CETESB ou a Prefeitura Municipal, se a atividade é licenciada pela administração estadual ou pela administração municipal.

Caso a atividade seja licenciada pela administração estadual, todo o procedimento será feito junto à Agência Ambiental da CETESB considerando o CEP ou o Município onde está localizada a atividade, observando as seguintes opções:

6.1 empresa se enquadra no SILIS - Sistema de Licenciamento Simplificado.

A solicitação de licenciamento deve ser feita via site da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br/silis).

SILIS - sistema informatizado, calcado na certificação digital, onde empreendimentos de baixo potencial poluidor podem, via internet, obter o seu

licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidos conjuntamente. Além disso, o SILIS também pode ser utilizado para a renovação da Licença de Operação.

Informações sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental por meio do SILIS podem ser obtidas na publicação SMA/FIESP, 2009 - Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas Volume II – Silis, disponível para download nos endereços:

www.cetesb.sp.gov.br ou www.fiesp.org.br

6.2 empresa não se enquadra no Silis

A solicitação deve ser feita na Agência Ambiental da CETESB responsável considerando o CEP ou o Município onde a empresa está instalada. Os formulários estão disponíveis no site da CETESB.

6.3 a atividade ou empreendimento está sujeito a avaliação de impacto ambiental²³ -

Nesses casos, o pedido de Licença Prévia das atividades / empreendimentos classificados como fontes de poluição pelo artigo 57 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente, será dirigido à CETESB, especificamente ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (TA) da Diretoria de Tecnologia, Desenvolvimento e Avaliação Ambiental da CETESB.

O Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental é responsável pela análise dos estudos ambientais e elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam o licenciamento com avaliação de impacto ambiental, ouvindo os órgãos (federais, estaduais e municipais) ou colegiados intervenientes, tais como:

- Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional
- Condephat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico órgão subordinado à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo
- DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão subordinado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

²³ empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental definidos pelas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, e ainda, Resolução SMA 54/2004 deve ser realizado com base em estudos ambientais.

- FF - Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo (Órgão Gestor da Unidade de Conservação)
- IF - Instituto Florestal do Estado de São Paulo
- CBH - Comitê de Bacia Hidrográfica (no caso: CBH-Alto Tietê – UGRHI 06)

Entre as diversas manifestações que podem ocorrer no processo de Avaliação de Impacto Ambiental destacam-se àquelas descritas no Quadro 6.

Caso a atividade seja licenciada pela administração municipal, todo o procedimento será feito pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA (Decreto nº 47397/02 e pela Deliberação Consema 33/09)

Sistema Integrado de Licenciamento – SIL

Em março de 2010, o Governo do Estado de São Paulo deu início à implantação do Sistema Integrado de Licenciamento –SIL. Instituído pelo Decreto Estadual nº 55660 de 30 de março de 2010, o novo Sistema permitirá que as solicitações de licenciamento de atividades, perante às prefeituras municipais e órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização e controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio sejam feitas por meio de entrada única.

Trata-se de um sistema parametrizado conforme certas regras que definem o grau de risco (baixo ou alto) da atividade econômica, segundo a premissa de tratamento diferenciado às empresas.

- “risco baixo” dispensa o empreendedor/representante legal de comprovar que cumpriu as exigências ou restrições que existem para que ele possa exercer sua atividade, perante aos órgãos estaduais e municipais. Este grau de risco dispensa a realização de vistoria prévia no empreendimento pelos órgãos estaduais e municipais. O processo de licenciamento, desde a solicitação até a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado é feito pela internet, sem a necessidade de comparecimento do interessado a qualquer repartição dos órgãos públicos.
- “risco alto” indicará a obrigação do empreendedor/representante legal de comprovar que cumpriu as exigências e as restrições necessárias para obter o licenciamento da atividade, por meio dos procedimentos determinados por cada órgão. No caso da CETESB, o SIL indicará se o licenciamento dessas atividades deverá ser feito por meio do SILIS ou junto à Agência Ambiental da CETESB, conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2.
- o grau de risco da solicitação de licenciamento perante cada órgão envolvido será “Alto” caso uma ou mais atividades a serem desenvolvidas tenham seu risco considerado “Alto”.

O acompanhamento de todas as etapas do processo e o registro do atendimento presencial pelo órgão ao empreendedor/representante legal é feito pelo SIL.

O SIL também vai verificar, junto às Prefeituras, a viabilidade da localização da empresa. Se a atividade não puder ser desenvolvida no endereço indicado, o licenciamento não será efetuado já que, em primeiro lugar, é preciso ter certeza de que a lei municipal de uso e ocupação do solo e as leis ambientais permitem o exercício da atividade no local desejado.

Em sua fase piloto o SIL integra seis municípios, sendo que apenas dois, Mogi das Cruzes e São Caetano do Sul, localizam-se na RMSP.

Maiores informações sobre o SIL e os municípios dele integrantes poderão ser obtidas junto ao site: <http://www.sil.sp.gov.br>

7 Qual a documentação necessária para solicitar a minha licença ambiental junto à CETESB?

a) Documentação básica

Quando da solicitação da Licença de Prévia (LP) ou da Licença Prévia e de Instalação (LP/LI) concomitantes, deve ser apresentada a documentação indicada abaixo. Especial atenção deverá ser dada no preenchimento do MCE (Memorial de Caracterização do Empreendimento) nos itens relativos à localização do empreendimento em função da vizinhança, a tecnologia a ser empregada no desenvolvimento da atividade objeto do pedido e os sistemas de controle de poluição ambiental (ar, água, solo, ruído e vibração) a serem adotados:

- Procuração, quando for o caso de terceiros representando a empresa (o modelo de Procuração encontra-se disponível no site da CETESB);
- Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE;
- Certidão de uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença;²⁴
- Planta de localização do imóvel, em carta SCM, escala 1:10.000;
- Manifestação Ambiental Municipal, nos termos do disposto no § 2º, artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009 e na letra “b”, artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação,

²⁴ Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto àqueles localizados em Área de Proteção aos Mananciais.

a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade;²⁵

- Croqui de localização do empreendimento;
- Plantas baixas do empreendimento, com cortes e fachadas e quadro de áreas;
- Disposição física dos equipamentos (lay-out);
- Certidão do órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgotos no Município ou a conta de água e esgotos do imóvel;
- Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento que será licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de instalação se encontra e a data final da implantação;
- Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE (se houver captação de água subterrânea ou superficial, intervenção nos cursos d'água ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água);
- Estudo de Viabilidade de Atividade para empreendimentos localizados nas áreas potencialmente críticas para a utilização das águas subterrâneas, conforme mapa publicado pela Resolução SMA nº 14 de 06/03/2010, que captam água subterrânea em vazões superiores a 50 m³/h ou que disponham efluentes líquidos, resíduos e substâncias no solo;
- Contrato de razão social e cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se houver);
- Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém constituídas) e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;²⁶
- Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (quando couber);
- Documento demonstrando como serão cumpridas as Exigências Técnicas constantes da Licença Prévia (para os casos de solicitação da LI).

²⁵ No caso do município de São Paulo somente algumas atividades precisarão da manifestação Ambiental Municipal, as quais estão listadas no endereço: <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento>

²⁶ No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Cíveis e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à CETESB caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

b) Documentação complementar a ser entregue se houver supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente (dispensado caso já tenha sido apresentado na solicitação da Licença Prévia):

- Prova dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória;
- Cópias simples do RG e do CPF para pessoa física, ou cartão do CNPJ para pessoas jurídicas;
- Cópia do comprovante de quitação da multa e/ou documento de regularização no caso do imóvel a ser licenciado ter sido objeto de Auto de Infração Ambiental;
- Planta planialtimétrica do imóvel, em 3 vias;
- Laudo de Caracterização da Vegetação;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao conselho de classe profissional para elaboração da planta planialtimétrica e do Laudo de Caracterização da Vegetação.

c) Documentação complementar a ser entregue em casos onde o empreendimento estiver em Área de Proteção aos Mananciais

(dispensado caso já tenha sido apresentado na solicitação da Licença Prévia):

- Contrato de locação, com firma reconhecida, original ou cópia autenticada, quando couber;
- Prova Dominial (atualizada em até 180 dias ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis) ou prova de origem possessória;
- Matrícula do Imóvel;
- Cópia da folha do Sistema Cartográfico Metropolitano, escala 1:10.000 ou 1:2.000, com a exata localização do terreno, assinada pelo responsável técnico do projeto, a ser adquirida na EMPLASA (Rua Boa Vista, 84, Centro, São Paulo);
- Declaração assinada pelo proprietário, informando a periodicidade da remoção do lodo proveniente da limpeza da fossa séptica, quando couber;
- Declaração assinada pelo proprietário, informando a periodicidade da remoção dos resíduos sólidos (lixo) provenientes da coleta particular, os quais não poderão ser dispostos em área de proteção de mananciais;
- Comprovação de anterioridade a 17/11/1976²⁷, por meio de planta aprovada ou imposto predial territorial urbano (IPTU) ou certidão expedida pela prefeitura, quando couber;

27 Lei Estadual nº 1172/76

- Relatório contendo fotografias atuais do lote e entorno (vizinhos imediatos a partir da linha de divisa).
- Declaração do proprietário de que as fotografias apresentadas referem-se ao seu lote, sujeitando-se às penas da Lei pela autenticidade da informação.

d) Documentação complementar para casos de ampliação:

- Documentos comprobatórios de existência anterior a 08/09/76 (vigência do Decreto nº 8468/76) e/ou número das Licenças de Instalação e Funcionamento/Operação das áreas e equipamentos já licenciados;
- Disposição física dos equipamentos em planta com legenda diferenciada para os equipamentos e áreas já licenciadas e os objetos de ampliação.

MCE é programa disponível para download I no site da CETESB
(<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento>)

A solicitação da Licença de Operação (LO) deverá ser feita, mediante o preenchimento do impresso chamado "SD" "Solicitação de" disponível no site da CETESB.
(<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento>)

8 No caso dos empreendimentos com significativo impacto ambiental, sujeitos a avaliação de impacto ambiental, quais os procedimentos necessários para solicitação da Licença Ambiental?

No caso dos empreendimentos com significativo impacto ambiental, sujeitos a avaliação de impacto ambiental, as licenças deverão ser requeridas mediante a apresentação de estudos ambientais específicos, conforme se segue:

8.1 A Licença Prévia (LP) deverá ser requerida no Departamento de Avaliação de Impacto (TA) ou junto à Agência Ambiental da CETESB, mediante a apresentação dos estudos ambientais, exigido para cada situação, conforme descrito nos Quadro 6.

Quadro 6: Procedimentos para requerimento da LP para os empreendimentos sujeitos a avaliação de impacto ambiental

Tipo de Estudo Ambiental	Situação em que é exigido	Procedimentos
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	para atividade ou empreendimento de impacto muito pequeno e não significativo.	<ul style="list-style-type: none"> O interessado deverá protocolizar o pedido de LP na Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental da CETESB, acompanhado do EAS e respectiva documentação básica. os roteiros para a elaboração do EAS estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/cetesb/aia_1.asp Após a análise do EAS, a CETESB informará o empreendedor sobre eventual necessidade de complementar as informações fornecidas, podendo inclusive solicitar a apresentação de RAP, ou mesmo de EIA e RIMA. Protocolizado o requerimento de licença com a documentação necessária, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 15 dias, a comprovação da publicação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento ou atividade. A partir da data da publicação do pedido de licença, qualquer interessado poderá se manifestar sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, através de petição dirigida à CETESB, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de referida publicação. <ul style="list-style-type: none"> Analisado o EAS, a CETESB poderá: <ol style="list-style-type: none"> Indeferir o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos; deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento; exigir a apresentação de RAP; exigir a apresentação de EIA e RIMA.
Relatório Ambiental Preliminar - (RAP)	para atividade ou empreendimento efetivamente causadores de degradação do meio ambiente	<ul style="list-style-type: none"> O interessado protocolizará o pedido de LP instruída com o RAP e respectiva documentação básica. Os roteiros para a elaboração do RAP de acordo com o tipo de empreendimento, estão disponíveis no endereço http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/cetesb/aia_2.asp Protocolizado o requerimento de LP, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 15 dias, os comprovantes referentes à publicação o requerimento de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento. Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação. <ul style="list-style-type: none"> Durante a análise a CETESB poderá solicitar Informações Complementares. Analisado o RAP a CETESB poderá: <ol style="list-style-type: none"> Indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos; deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras para impactos negativos e estabelecendo as condicionantes para as demais fases do licenciamento; exigir a apresentação de EIA e RIMA.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	para atividade ou empreendimento potencialmente efetivamente causador de significativa degradação do meio ambiente	<ul style="list-style-type: none"> O interessado protocoliza na CETESB o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA, instruído com a caracterização do empreendimento e um diagnóstico simplificado de sua área de influência, assim como a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários para a avaliação dos impactos ambientais relevantes. <ul style="list-style-type: none"> Protocolizado o Plano de Trabalho com a documentação necessária, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 15 dias, os comprovantes referentes à publicação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal local, da abertura do prazo de 45 dias para manifestações sobre o empreendimento ou atividade, a serem encaminhadas por escrito à CETESB. Com base na análise do Plano de Trabalho e em outras informações constantes do processo, a CETESB definirá o Termo de Referência (TR), fixando o prazo de 180 dias para a elaboração do EIA e do RIMA e publicará essa decisão, que é condição para que o interessado possa requerer a LP. O interessado requererá à CETESB a LP, instruída com o EIA e RIMA e a documentação necessária. Protocolizado o pedido de LP, o interessado deverá apresentar, no prazo de 15 dias, os comprovantes referentes à publicação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, em jornal local e em veículos de rádio-difusão, do pedido de licença e a abertura do prazo de 45 dias para manifestações sobre o empreendimento ou atividade, assim como para solicitação de audiência pública, a serem encaminhadas por escrito à CETESB. Durante a análise a CETESB poderá solicitar Informações Complementares. <ul style="list-style-type: none"> Concluída a análise, a CETESB emitirá Parecer Técnico conclusivo, podendo: <ol style="list-style-type: none"> Indeferir o pedido de licença, considerando que o EIA não evidenciou a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, e publicar no Diário Oficial do Estado o indeferimento. Indicar a viabilidade ambiental do empreendimento, com as condições para a LI e LO. Aprovado o estudo que comprova a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, a CETESB emitirá LP, que indicará seu prazo de validade. A análise do empreendimento será feita pelo Plenário do Consema quando solicitado pelo SMA ou por decisão do Plenário, mediante requerimento de um quarto de seus membros O Consema emite deliberação aprovando o empreendimento e encaminha à CETESB, que emite a Licença Prévia, fixando seu prazo de validade, e publica no Diário Oficial do Estado.
--	--	--

Esses estudos, nos casos de EAS e RAP e as demais documentações que devem acompanhar os pedidos de licenças, poderão ser protocolizados nas Agências Ambientais ou no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (TA), mais precisamente no Setor de Apoio - Proteção aos Mananciais - LAPM, na sede da CETESB; nos casos do pedidos de licença com EIA/RIMA, o Plano de Trabalho e posteriormente o EIA/RIMA devem ser protocolizado diretamente no LAPM na sede da CETESB.

Não havendo clareza acerca da magnitude e da significância dos impactos ambientais, decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá protocolizar Consulta Prévia na CETESB, com vistas à definição do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento do seu empreendimento.

O Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental é responsável pela análise dos estudos ambientais e elaboração dos pareceres técnicos que subsidiam o licenciamento com avaliação de impacto ambiental, ouvindo os órgãos (federais, estaduais e municipais) ou colegiados intervenientes, tais como:

- Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional
- Condephat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico órgão subordinado à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo
- DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica -, órgão subordinado à Secretaria de de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- FF - Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo (Órgão Gestor da Unidade de Conservação)
- IF - Instituto Florestal do Estado de São Paulo
- CBH - Comitê de Bacia Hidrográfica (no caso: CBH-Alto Tietê – UGRHI 06)

Entre as diversas manifestações que podem ocorrer no processo de Avaliação de Impacto Ambiental destacam-se a aquelas descritas no Quadro 7.

Quadro 7: Exemplos de manifestações no processo de Avaliação de Impacto Ambiental

Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT)	Quando necessária: nos casos de empreendimentos que tenham como impacto significativo à intervenção no regime hídrico da bacia hidrográfica onde planeja se implantar um determinado empreendimento. As manifestações do Comitê deverão ser técnicas e subsidiarão a análise realizada pelos técnicos da CETESB no que se refere à viabilidade ambiental do empreendimento e deverão indicar, fundamentalmente, a relação que o empreendimento mantém com as metas do Plano de Bacia ou com o Relatório de Situação. Prazo: 60 (sessenta) dias para se manifestar, na fase de Licença Prévia. As manifestações com sugestões encaminhadas fora deste prazo serão contempladas apenas na próxima fase do licenciamento (Licença de Instalação). Legislação: Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008 e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2000.
Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE)	Quando necessária: qualquer intervenção na várzea do Rio Tietê deverá ser precedida de anuência do DAEE. A manifestação do DAEE será obrigatória inclusive nos casos de renovação de licenças, quando houver novas intervenções. Prazo: - não definido Legislação: Resolução SMA nº 13 de 24/02/ 2010 e da Resolução SMA 54/00
Órgão Gestor da Unidade de Conservação (Fundação Florestal)	Quando necessária: nos casos em que a atividade afetar uma dada Unidade de Conservação ou sua Zona de Amortecimento. Prazo : 90 dias para o EIA; 60 dias para RAP e 30 dias para EAS Legislação: Lei Federal nº 9.985/2000 e da Resolução SMA nº 11, de 12/02/2010.

8.2 Licença de Instalação (LI) deve ser requerida à Agência Ambiental da CETESB, juntamente com a apresentação de:

- Relatório ambiental comprovando o cumprimento das exigências contidas na LP, e da seguinte documentação: - Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, artigo 10, §1º. Certidões sem prazo de validade só serão aceitas até 180 dias após sua emissão;- Comprovante de pagamento da licença, exceto quando o interessado for isento do pagamento (Decreto Estadual 48.919/2004). Protocolizado o pedido de Licença de Instalação, o interessado deverá entregar as publicações exigidas, no prazo máximo de 15 dias após o protocolo do pedido de licença, sob pena de arquivamento do processo (Resolução SMA 54/2004).
- As publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em jornal regional ou local, onde se situa o empreendimento (Resolução

SMA 54/2004) deverão apresentar data posterior à da entrega da documentação. Quando o empreendimento se localizar em mais de um município, deverá ser feita publicação em jornal local de cada um dos municípios abrangidos ou em jornal regional distribuído em todos os municípios.

8.3 A Licença de Operação (LO) deve ser requerida na Agência Ambiental da CETESB, juntamente com a apresentação de:

- Relatório ambiental comprovando o cumprimento das exigências contidas na LP e LI, juntamente com o comprovante de pagamento da análise, exceto quando o interessado for isento do pagamento.
- Protocolizado o pedido de LO, o interessado deverá entregar as publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em jornal regional ou local, onde se situa o empreendimento (Resolução SMA 54/2004). No prazo máximo de 15 dias após o protocolo do pedido de licença, sob pena de arquivamento do processo (Resolução SMA 54/2004).
- As publicações deverão apresentar data posterior à da entrega da documentação. Quando o empreendimento se localizar em mais de um município, deverá ser feita publicação em jornal local de cada um dos municípios abrangidos ou em jornal regional distribuído em todos os municípios.

9 As empresas em operação, localizadas na RMSP, que não possuem Licença Ambiental, atendendo a área total ou parcial de suas atividades precisam se regularizar?

Toda e qualquer empresa que esteja em operação e que não possua Licença Ambiental deve se regularizar, inclusive aquelas que iniciaram suas atividades anteriormente à promulgação do Decreto 8468/76, de 08 de setembro de 1976.²⁸

Para efetivar sua regularização, o empresário deverá procurar o órgão ambiental e expor sua situação.

Dependendo da situação o empresário será orientado a requerer o Licenciamento Ambiental, mediante a apresentação da documentação e informações relacionadas no item 7.

²⁸ conforme previsto no Decreto Estadual 47.397/02.

No caso dos empreendimentos e atividades localizadas em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou em Áreas de Recuperação dos Mananciais (APRM) deverão ser observadas as disposições sobre regularização das atividades existentes, constantes na Lei Estadual nº 9.866/97²⁹, e nas leis específicas da Bacia do Reservatório Guarapiranga (Lei Estadual nº 12.233/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/07); e da Bacia do Reservatório Billings (Lei Estadual nº 13.579 de 13 de julho de 2009), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.342/10

Maiores informações a respeito do processo de regularização das atividades existentes podem ser obtidas junto

- às agências ambientais da Cetesb
- ao Site da Cetesb www.cetesb.sp.gov.br
- às Prefeituras Municipais
- à Regional do CIESP

10 Em caso de ampliações, modificações e/ou implantação de novos equipamentos é preciso obter nova Licença Ambiental?

Qualquer modificação na atividade deve ser consultado ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento para a definição sobre a necessidade de licenciamento para a alteração e/ou novas instalações.

11 Se para implantar minha empresa for necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou a supressão de vegetação, como devo proceder?

As intervenções em APP dependem de autorização da CETESB. De acordo com o Código Florestal - Lei nº 4771/65 e da Resolução CONAMA 369/2006, só podem ser autorizadas em APP(s) atividades de utilidades públicas, interesse social e baixo impacto, conforme definidas pela legislação vigente.

Os procedimentos para a solicitação de autorização para intervenções em APP, bem como a documentação exigida podem ser obtidos junto ao site:

<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento>

²⁹ Lei Estadual nº 9.866/97 - abrange todos os mananciais do Estado, denominando-os como Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRM). Essa Lei prevê em seu artigo 18 que: "As APRMs, suas Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional serão criadas através de lei estadual" (Leis Específicas)

Qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa (mata atlântica, cerrado e outras) depende de autorização. Mesmo um bosqueamento (retirada da vegetação do sub-bosque da floresta) ou a exploração florestal sob regime de manejo sustentável, para retirada seletiva de exemplares comerciais (palmito, cipós, espécies ornamentais, espécies medicinais, toras de madeira, etc.) não podem ser realizados sem o amparo da autorização legal para supressão.

Quando se tratar de imóvel rural, a emissão, pela CETESB, de autorizações para a supressão de vegetação nativa ou para intervenção em áreas consideradas de preservação permanente somente poderá ser efetivada observada a legislação específica para fins de licenciamento de atividades industriais em zona rural, a CETESB também exige a Reserva Legal da propriedade.³⁰

Reserva Legal é a área localizada no interior da propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, que deve ser mantida com a sua cobertura vegetal nativa, seja de florestas ou outras formas de vegetação, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, à conservação da biodiversidade e reabilitação dos processos ecológicos.³¹

A autorização para supressão de árvores isoladas, vivas ou mortas, em lotes urbanos situados fora de APP, ou fora de Parques, Reservas e Estações Ecológicas assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente. Nos casos em que o município não emita autorização para a supressão de árvores isoladas, a mesma deverá ser solicitada na CETESB.

Procedimentos para a solicitação de autorização para supressão da vegetação nativa, bem como a documentação exigida podem ser obtidos junto ao site:

<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento>

No caso de dúvida o empreendedor deve dirigir-se à Agência Ambiental da Cetesb responsável considerando o CEP ou Município onde a empresa está instalada, para retirada dos formulários e orientação quanto ao preenchimento dos documentos.

³⁰ conforme disposto no Decreto nº 53.939, que dispõe sobre a manutenção, recomposição, condução da regeneração natural, compensação e composição da área de Reserva Legal de imóveis rurais no Estado de São Paulo e dá providências correlatas; Resolução SMA nº 39 de 19 de maio de 2010 - Define procedimentos específicos para instituição, compensação ou recomposição de reserva florestal, para fins de licenciamento ambiental, nos casos em que específica.

³¹ Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/ 2001.

A solicitação de autorizações para a supressão de vegetação nativa ou para intervenção em áreas consideradas de preservação permanente poderá resultar na emissão dos documentos apresentados no Quadro 8.

Quadro 8: Documentos que podem ser emitidos pela CETESB para autorizações de supressão de vegetação nativa ou para intervenção em áreas consideradas de preservação permanente.

Documento	Finalidade	Validade (anos)	Assinaturas	Observação
Autorização	Autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente, corte de árvores isoladas e Plano de Manejo de espécies vegetais nativas	5	Gerente da Agência Ambiental	Se passados 5 anos e o interessado não realizou a intervenção solicitada, o mesmo deverá solicitar nova Autorização, mediante a apresentação de documentação, a ser definida pela Agência Ambiental, e recolher taxa no valor de 15 UFESPs
Termo de Compromisso de Recuperação ambiental (TCRA)	Firmado para obtenção da Autorização ou Licença Ambiental, Formaliza as medidas a serem executadas visando à recuperação ambiental e/ou recomposição da vegetação nativa, bem como os prazos para que tais medidas se concretizem	2	Proprietário interessado e o gerente da Agência Ambiental, com duas testemunhas.	Proprietário interessado e o gerente da Agência Ambiental, com duas testemunhas. O TCRA tem força de título executivo extrajudicial, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem a necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo
Termo de Compromisso de Instituição de Recomposição ou de Compensação de Reserva Legal (TCIRC)	Oficializa a real intenção do interessado em apresentar, no prazo de até 24 meses, a área na qual será instituída a Reserva Legal (RL)	2	Proprietário interessado e o gerente da Agência Ambiental, com duas testemunhas.	O órgão ambiental poderá solicitar apresentação de Plano de Execução com as etapas para instituição da RL visando subsidiar a emissão TCIRC.
Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal	Estabelece a responsabilidade de preservação da Reserva Legal		Proprietário, interessado e pelo gerente da Agência Ambiental	deve ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para averbação do mesmo junto à matrícula da propriedade
Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote	Estabelece a responsabilidade de Preservação de Área Verde, onde não é permitido o corte raso		Proprietário interessado e o gerente da Agência e duas testemunhas	Dever ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para averbação do mesmo junto à matrícula da propriedade
Parecer Técnico Florestal (PTF)	subsidiar a análise de outros órgãos públicos. Informa se a atividade é passível ou não de emissão de autorização referente aos aspectos florestais e áreas de preservação permanente (APP)		Gerente da Agência Ambiental	Firmado em duas vias, uma para o interessado e a outra para o órgão solicitante que é enviado pelo órgão ambiental

12 Quais tipos de custos terão no processo de Licenciamento?

Os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade da empresa.

O preço para a análise das solicitações das licenças junto à CETESB, varia de acordo com a área integral da fonte de poluição, do objeto do licenciamento e do fator de complexidade da atividade (denominado fator W), relacionado no Anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76.

12.1 Empreendimentos não sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental

- a) **Indústrias de Transformação** - Atividades / empreendimentos consideradas como fonte de poluição (indicadas no Anexo 5) - exceto mineração. (Artigo 73-C do Regulamento da Lei n. 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.8.468 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02)

Para LP concomitante com LI e LO

$P = 70 + (1,5 \times W \times Ac)$ onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP;

Ac = raiz quadrada da soma da área construída + área de atividade ao ar livre (m²); e

W = fator de complexidade da fonte.

Para LP = 0,30 x P

Para ME e EPP³² = 0,15 x P

Para Renovação de LO = 0,5 x P(LO)

P(LO) = preço da LO

- b) **Atividades de extração e tratamento de minerais** Exceto extração e engarrafamento de água. (Artigo 73-D do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02)

Para LP- Consultar a Agência Ambiental que atende a região onde está localizado o empreendimento.

Para LP concomitante com LI e LO

$P = 70 + [1,5 \times W \times (Ac + AI)]$ onde:

P = preço a ser cobrado, expresso em UFESP;

Ac = raiz quadrada da soma da área construída + área de atividade ao ar livre (m²);

AI = raiz quadrada da área da poligonal (ha); e

W = fator de complexidade da fonte.

Para renovação de LO = Preço da LO.

Quando se tratar de Licença de Operação para a atividade de extração e tratamento de minerais, o preço será fixado de acordo com a área do módulo da poligonal a ser explorado. (Parágrafo único do Artigo 75 do Regulamento da Lei Estadual nº . 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº.8.468 e alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397/02) Não está previsto no Decreto Estadual

³² MPE – Micro e Pequena Empresa; EPP – Empresa de Pequeno Porte

nº 47.397/02 o desconto de 50% no preço da Renovação de LO para esses empreendimentos.

12.2 Empreendimentos sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental - o preço da licença será cobrado conforme o disposto no Decreto Estadual nº55.149 de 10 de dezembro de 2009.

13 A Licença Ambiental tem prazo de validade?

Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia para solicitar a Licença de Instalação, e o prazo máximo de 3 (três) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas

Figura 07: Prazos mínimos e máximos das Licenças Ambientais.

TIPO DE LICENÇA	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	2 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido pelo cronograma do projeto	3 anos
Licença de Operação (LO)	2 anos	5 anos

A Licença de Operação terá prazo de validade estabelecido de acordo com o fator de complexidade (fator w)³³ da atividade, definido no Quadro 9.

Quadro 9: Prazos de Validade da LO³⁴

Fator W	Prazo de Validade da LO
4, 4,5 e 5	2 anos
3 e 3,5	3 anos
2 e 2,5	4 anos
1 e 1,5	5 anos

Eventualmente, a critério do órgão ambiental e em função do cronograma

³³ Anexo 5 do Decreto 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/02

³⁴ conforme Decreto 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/02

estabelecido para o cumprimento de exigências técnicas específicas, o prazo de validade da Licença de Operação (LO) poderá ser menor daquele definido pela legislação.

14 Quando requerer a renovação da LO?

A renovação da LO deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença, conforme os termos do § 6º, artigo 1º do Decreto Estadual 47.400/02, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais.

15 O prazo de renovação da LO pode ser alterado?

Na renovação da LO, a CETESB poderá manter, ampliar ou diminuir o prazo de validade da licença, mediante decisão motivada, em função da avaliação do desempenho ambiental da atividade no período anterior.

Uma das formas de melhoria de desempenho ambiental da atividade é a aplicação de práticas de Produção Mais Limpa (P+L).

16 Como serão entregues as licenças emitidas pela CETESB?

Mas o que é P+L?

“Produção mais Limpa (P+L) é a aplicação de práticas a processos, produtos e serviços, para aumentar a eficiência e reduzir riscos para a saúde humana e o meio ambiente.

Para processos produtivos, a P+L resulta em medidas de conservação de matérias-primas, água e energia; eliminação de substância tóxicas e matérias-primas perigosas; redução da quantidade e toxicidade de todas as emissões e resíduos na fonte geradora durante o processo produtivo, de modo isolado ou combinadas.

Para produtos, a P+L visa reduzir os impactos ambientais e de saúde, além da segurança dos produtos em todo o seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas, manufatura e uso até a disposição final do produto.

Com a adoção de práticas de Produção mais Limpa (P+L) as empresas podem reduzir seu consumo de matérias-primas, água e energia, minimizar a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas e até aumentar sua produtividade, obtendo não apenas a adequação ambiental mas também a redução de custos de produção.

A P+L, quando devidamente implementada, ainda pode resultar nos seguintes benefícios:

- Evita custos do não-cumprimento da legislação;
- Reduz custos de seguros;
- Facilita o acesso ao crédito e financiamentos específicos;
- Requer mínimos investimentos.

Para saber mais sobre P+L consultar:

http://www.cetesb.sp.gov.br/Tecnologia/producao_limpa/o_que_e.asp

<http://www.fiesp.com.br/ambiente/perguntas/producao-limpa.aspx>

As licenças ambientais emitidas pela CETESB que não foram objeto de avaliação de impacto ambiental são obtidas diretamente pelo interessado por meio eletrônico, portanto, não são retiradas nas Agências Ambientais, após a entrega pelo interessado das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico de circulação local.

No site da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br/licenca) o usuário pode obter uma cópia do arquivo da licença (por meio de download) assinada digitalmente pelo gerente da Agência Ambiental, e imprimi-la quando necessário.

IMPORTANTE: para a visualização do arquivo baixado é necessário que o usuário instale o programa Acrobat Reader. Leitor que está disponível para download na página da CETESB, no mesmo local onde é verificada a autenticidade do documento.

Para os casos de empreendimento ou atividade industrial onde é necessário avaliação de impacto ambiental, a Licença Prévia pode ser retirada no Setor de Apoio e Proteção aos Mananciais – LAPM localizado na sede da CETESB, após apresentação da publicação.

17 A Licença Ambiental expedida com certificação digital tem valor legal?

Quando a CETESB emite uma licença é gerado um arquivo eletrônico. O gerente da CETESB assina digitalmente este arquivo eletrônico. As assinaturas digitais da CETESB são certificadas pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), que é a Autoridade Certificadora oficial do Estado de São Paulo.

Esse documento com a assinatura digital é legalmente válido no Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18 Quais os aspectos ambientais a serem mitigados ou controlados pela atividade?

Quando da operação da atividade industrial, deverão ser observadas todas as exigências técnicas relacionadas na Licença de Instalação (LI) e na Licença de Operação (LO).

Os principais aspectos ambientais a serem controlados pela atividade industrial referem-se àqueles atinentes às emissões e aos resíduos sólidos, conforme apresentado no Quadro 10.

Quadro 10: Principais aspectos ambientais a serem controlados pela atividade industrial

Aspecto Ambiental	Principais exigências da CETESB	Forma de minimização de impacto
Odor	Proibição de emissão de substâncias odoríferas para a atmosfera.	Instalação de Equipamento de Controle de Poluentes (ECP) e/ou alteração de processos produtivo e/ou matéria prima.
Ruído	Emissão de ruído de modo a atender os procedimentos estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	Tratamento acústico, e a alteração de processo produtivo de equipamento e/ou layout.
Vibrações	As vibrações geradas deverão ser controladas de modo a evitar incômodo ao bem estar público, conforme D.D Cetesb 215-07-E (*)	Amortecimento da fonte de propagação da vibração, altera o layout substituição de equipamentos.
Resíduos	Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme o artigo 19 da Lei estadual 12.300/06 * e disposição em locais aprovados pela CETESB.	Armazenamento e destinação** em locais aprovados pela CETESB: Reciclagem e/ou Reutilização.
Substâncias líquida, gasosa, sólida, perigosa e inflamável (matéria prima ou insumos)	Apresentação de Estado de Análise de Risco (EAR) e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) em atendimento aos termos da Norma Técnica CETESB P4.261 (**)	Instalação das medidas previstas no estudo e no programa, com realização de treinamento, caso necessário.
Efluentes	Atender os padrões estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente (Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 – artigos 18 e 19-A, e Resolução Conama 357/05 e enquadramento dos corpos d'água – Decreto 10775/77)	Tratamento de Efluentes, antes do descarte.*** Reúso.
Emissão Atmosférica	Instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível.	Equipamentos de Controle de Poluentes, ou mudança de combustível (utilização de energia limpa (**)) e a mudança no processo produtivo e matéria química.

(*)Decisão da Diretoria da CETESB 215-07-E - Avaliação de incômodo causado por Vibrações geradas em atividades poluidoras

* Consultar Anexo III Normas ABNT para Resíduos Sólidos ;

** A CETESB utiliza o Cadri – Certificado de Movimentação de Interesse Ambiental como instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos sólidos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento e/ou disposição final. Sua cobrança está estabelecida no Decreto Estadual nº 47.397/02.

(**)Norma Técnica CETESB P4.261 – Manual de orientação para a elaboração de estudos de análise de riscos

*** onde houver sistema público de esgoto, em condições de atendimentos, os efluentes de qualquer fonte poluidora deverão ser nele lançados (conforme disposto no artigo 19 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76).

(***) mudança ou alteração de combustível no processo de produção está sujeito a novo procedimento de licenciamento ambiental para o(s) equipamento(s) envolvidos.

Além das ações de controle da poluição, deverão ser observadas e atendidas, quando houver, exigências relacionadas à legislação florestal e/ou de proteção aos mananciais, bem como, aquelas referentes às compensações ambientais.

No caso, das atividades sujeitas à Avaliação de Impacto Ambiental, a operação do empreendimento e, conseqüentemente a renovação da LO, estará condicionada ao desenvolvimento dos programas ambientais, medidas mitigatórias e compensatórias aprovadas pela CETESB.

19 A Licença pode ser cancelada?

A licença poderá ser cancelada, cassada ou ter seus efeitos suspensos, desde que plenamente justificado.³⁵

A constatação do não atendimento das exigências técnicas e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário (empresário) poderá implicar no cancelamento da licença.

A gravidade da situação poderá levar à cassação da licença ou suspensão de seus efeitos de forma temporária ou definitiva. Em casos de suspensão de efeitos a empresa poderá reaver sua licença, uma vez atendidas às exigências técnicas a critério do órgão ambiental.

³⁵ paragrafo único do artigo 88 do Regulamento da Lei 997/76 aprovado pelo Decreto 8468/76.

Capítulo IV – A Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo

20 Como o órgão ambiental passa a fiscalizar a minha empresa?

A CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo da prevenção e do controle da poluição, tem entre suas competências a atribuição de fiscalizar e impor penalidades:

- a) a quem instale ou opere as atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas;
- b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente;
- c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
- d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial metropolitano.

A fiscalização das empresas ocorre de forma:

Preventiva



a partir da solicitação do Licenciamento.

Rotineira



como parte das atividades normais da Agência Ambiental, podendo esta ocorrer a qualquer tempo.

Corretiva



por meio de reclamações e/ou denúncias da população, do Ministério Público ou de outras entidades, por falta das licenças, quanto a emissão de poluentes, por corte ou supressão de vegetação nativa ou intervenções em áreas protegidas. As reclamações são aquelas dirigidas à Agência Ambiental, à Ouvidoria da Secretaria do Meio Ambiente, à Ouvidoria da CETESB, ao Ministério Público, ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental; Polícia Civil, ao órgão ambiental municipal e outros.

A fiscalização ambiental atinge tanto as empresas licenciadas quanto àquelas que operam irregularmente (sem licença). Na constatação de irregularidades e/ou o funcionamento ilegal da atividade a empresa fica sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

21 Além da CETESB existem outros órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental das atividades industriais instaladas na RMSP?

Além da CETESB existem outros órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental das atividades industriais na RMSP, a saber:

- Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo / Secretaria Estadual de Segurança Pública
- Polícia Civil do Estado de São Paulo / Secretaria Estadual de Segurança Pública, conforme procedimento do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC).
- Órgão Ambiental Municipal
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- Departamento de Fiscalização e Monitoramento da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN – Secretaria Estadual do Meio Ambiente

Para a Região da Várzea do Tietê, tem-se também a atuação do Grupo de Ações Integradas de Fiscalização do Tietê - GAIF Tietê, criado pela Resolução Conjunta SMA-SSP 01/10; e para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs da Guarapiranga e Billings, do Grupo de Trabalho de Fiscalização Integrada, instituído pela Resolução SMA 16/10. Ambos os grupos tem como finalidade elaboração normas, especificações, procedimentos de atuação integrada e instruções técnicas relativas ao controle e fiscalização nessas regiões.

Considerações finais

Ao final desse trabalho é importante destacar que:

- o processo de Licenciamento Ambiental é um instrumento de conciliação entre o desenvolvimento das atividades humanas e o respeito ao meio ambiente;
- o processo pode ser agilizado quando as empresas já incorporam no seu planejamento a questão ambiental, trabalhando assim, com o órgão ambiental (estadual ou municipal), buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades, respeitando o meio ambiente.
- o exercício da atividade industrial na RMSP deve considerar os regulamentos que condicionam a sua localização;
- dada a complexidade dos regulamentos que restringem ou disciplinam a localização da atividade industrial na RMSP, em caso de dúvida, o interessado deverá buscar orientação junto:
 - à Regional do CIESP correspondente ao local do empreendimento
 - à Agência Ambiental da CETESB responsável pelo atendimento do CEP ou município onde está localizada a atividade
 - ao Poupatempo de São Bernardo
 - à Prefeitura Municipal
 - ao Site da CETESB: www.cetesb.sp.gov.br

Referências

- COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB - informações disponíveis em: <www.cetesb.sp.gov.br>
- EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO – EMPLASA S.A – Roteiro para a Implantação de Projetos, 1984
- EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO – EMPLASA S.A – Indicadores Metropolitanos – Região Metropolitana de São Paulo, 2007
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. & COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a Legislação Ambiental. São Paulo: FIESP/Pinheiro Neto Advogados, 2004, 96 p.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO & COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB. Série Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Indústrias – Volume I – Dúvidas Frequentes, edição – Outubro 2009;
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO & COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB Série Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Indústrias – Volume II – Dúvida SILIS, edição – Outubro 2009;
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Atlas da indústria Paulista, edição, 2005
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Manual de Licenciamento Ambiental – guia de procedimentos passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004, 23 p.

Anexo I – Legislação Ambiental de interesse

- **Zoneamento Industrial da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP**
 - LEI ESTADUAL nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá providências correlatas.
- **Área de Proteção dos Mananciais – APM**
 - LEI ESTADUAL nº 898/75, alterada pela Lei Estadual nº 3746/83 - disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
 - LEI ESTADUAL nº 1172/76, delimita as áreas de proteção relativa aos mananciais, cursos e reservatórios de água a que se refere o artigo 2º da Lei nº 898/75, e estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas.
 - LEI ESTADUAL nº 9.866/97, dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo.
 - LEI ESTADUAL nº 12.233/06, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 51.686, de 22 de março de 2007 - Lei Específica da Bacia do Reservatório Guarapiranga
 - LEI ESTADUAL nº 13.579/09, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 5.342, de 13 de janeiro de 2010 - Lei Específica da Bacia do Reservatório Billings.
- **Intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão da Vegetação**
 - LEI FEDERAL nº 4.471/65, alterada pelas Leis Federais nº 7.803/89 e nº 9.605/98 e pela Medida Provisória nº 2.166/01 - Institui o Novo Código Florestal.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 01/1994, define vegetação primária e os estágios sucessionais de Mata Atlântica no Estado de São Paulo;
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 302/2002, dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente - APPs para reservatórios artificiais e uso do entorno.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 303/2002, dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente - APP's.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 369/06, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
 - LEI FEDERAL nº 11.428/06 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências
 - RESOLUÇÃO SMA nº 18/07, dispõe sobre a supressão de indivíduos arbóreos isolados
 - RESOLUÇÃO SMA nº 31/09, dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana.
 - RESOLUÇÃO SMA nº 39 de 19 de maio de 2010 - Define procedimentos específicos para instituição, compensação ou recomposição de reserva florestal, para fins de licenciamento ambiental, nos casos em que especifica.

- RESOLUÇÃO SMA nº 86/09, dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa em áreas rurais no Estado de São Paulo.

Espaços Protegidos

- LEI FEDERAL nº 9985, de 18 de julho de 2000, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
 - LEI ESTADUAL nº 5.598/87 - Cria a APA da Várzea do Rio Tietê
 - DECRETO ESTADUAL nº 42.837/98 - Regulamenta a APA da Várzea do Rio Tietê
 - DECRETO ESTADUAL nº 51.453/06, cria o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e dá providências correlatas.
 - RESOLUÇÃO SMA nº 11/10, dispõe sobre a prévia anuência dos órgãos gestores de unidades de conservação nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades que possam afetar a própria unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, nos termos do § 3º, do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá providências correlatas.

Controle das Emissões Atmosféricas

- LEI ESTADUAL nº 997, de 31 de maio de 1976, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
 - DECRETO ESTADUAL nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, aprova o Regulamento da Lei nº 997/76, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 003/90, dispõe sobre os padrões de qualidade do ar.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 382/06, estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.
 - DECRETO ESTADUAL nº 52.469, de 12 de dezembro de 2007, altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, confere nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 50.753, de 28 de abril de 2006, e dá providências correlatas.

Controle das Áreas Contaminadas

- LEI ESTADUAL nº 13.577 DE 08 DE JULHO DE 2009, dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas.
 - DECRETO ESTADUAL nº 54.544/09 regulamenta o inciso XIII do artigo 4º e o inciso VIII do artigo 31 da Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.

Águas Subterrâneas

- LEI ESTADUAL nº 6.134, de 2 junho de 1988, regulamentada pelo DECRETO nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
 - RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SERHS/SS nº . 3, de 21 de junho de 2006, dispõe sobre

procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos.

- RESOLUÇÃO SMA nº 14/10, define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos em áreas potencialmente críticas para a utilização de água subterrânea.

- **Tratamento e controle de efluentes**

- DECRETO ESTADUAL nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente Resolução

- DECRETO ESTADUAL nº 10.755, de 22 de novembro de 1977, dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, e dá providências correlatas.

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

- **Resíduos Sólidos**

- LEI ESTADUAL nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada Decreto Estadual nº 54.645/09, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

- **Procedimentos para o Licenciamento da Atividade Industrial**

- LEI FEDERAL nº 6.902/81, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 1/86, dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental.

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97, dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

- DECRETO ESTADUAL nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

- DECRETO ESTADUAL nº 47.400/02, regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.

- RESOLUÇÃO SMA nº 54/04, dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente.

- LEI ESTADUAL nº 13.542, de 08 de maio de 2009, altera a denominação da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º e 10 da Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.

- RESOLUÇÃO SMA nº 22/09, dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no âmbito do SEAQUA e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências.

- DECRETO ESTADUAL 55.149 de 10 de dezembro de 2009, dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, à vista das alterações introduzidas na Lei nº 118, de 29 de junho de 1973, pela Lei nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e dá providências correlatas.

- DECRETO ESTADUAL 55.660 de 30 de março de 2010, institui o Sistema Integrado de Licenciamento, cria o certificado de Licenciamento Integrado e dá providências correlatas.

- **Fiscalização Ambiental**

- LEI FEDERAL nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Lei de Crimes Ambientais).

- DECRETO FEDERAL nº 6.514, de 22 julho de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

- RESOLUÇÃO SMA 037/05 – trata das infrações administrativas ambientais

- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA-SSP nº 001/10, cria o Grupo de Ações Integradas de Fiscalização do Tietê -GAIF e dá providências correlatas.

- RESOLUÇÃO SMA nº 32, de 11 de maio de 2010- Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA

Anexo II Lista de Atividades por Categoria, conforme disposto no Quadro III da Lei 1817/78

Listagem IN

10.11 ·	Britamento de pedras, não associado, em sua localização, à extração de pedras.
10.30 ·	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica (10.40), não associada em sua localização à extração de barro.
10.80 ·	Beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, não associados em sua localização, à extração.
11.01 ·	Produção de ferro-gusa.
11.02 ·	Produção de ferro e aço em forma primária.
11.03 ·	Produção de ferro-ligas em formas primárias.
11.11	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias.
11.12 ·	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - exclusive de metais preciosos (11.19).
17.10 ·	Fabricação de celulose.
18.10	Beneficiamento de borracha natural.
19.10 ·	Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive subprodutos.
19.11 ·	Secagem, salga de couros e peles.
20.11 ·	Fabricação de combustíveis e lubrificantes - gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes
20.12 ·	Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários - exclusive produtos finais.
20.13 ·	Fabricação de produtos derivados de destilação do carvão-de-pedra.
20.14 ·	Fabricação de gás de hulha e nafta.
20.15 ·	Fabricação de asfalto.
20.16 ·	Sinterização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas à extração.
20.17 ·	Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo
20.40 ·	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira exclusive refinação de produtos alimentares (26.91).-
26.01 ·	Beneficiamento de café, cereais e produtos afins.
26.22	Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos.
26.23 ·	Produção de banha, não processada em matadouro e frigoríficos.
26.30 ·	Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.
26.40 ·	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
26.51 ·	Fabricação de açúcar natural.

Listagem IA

10.20 ·	Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazidas de calcário.
10.50 ·	Fabricação de cimento, não associada em sua localização à extração de minérios.
10.60 ·	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
20.31 ·	Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.
20.33 ·	Fabricação de fósforos de segurança.
20.70 ·	Fabricação de solventes.
26.96.	Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante.
26.98 ·	Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe.
31.20 ·	Fabricação de gás.
31.40 ·	Saneamento e limpeza urbana
	incineração de lixo;
	usinas de compostagem.

1. Ficarão enquadrados na categoria IN os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de: I - redução de minérios de ferro; II - beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais; III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas mineral excetuado o caso de metais preciosos.

2. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente de gênero e subgênero do código da SRF (Secretaria da Receita Federal) que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

Listagem IB/IC

11.06	Produção de fundidos de ferro e aço.
11.15	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
17.10	Fabricação de pasta mecânica.
20.20	Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos.
20.50	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas.
20.60	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
20.70	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes.
20.80	Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo.
24.60	Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens.
26.02	Moagem de trigo.
26.04	Fabricação de café e mate solúveis.
26.05	Fabricação de produtos de milho - exclusive óleos (26.91).
26.06	Fabricação de produtos de mandioca.
26.07	Fabricação de farinhas diversas.
26.09	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificados ou não classificados.
26.10	Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusive de confeitaria (26.70).
26.20	Abate de animais.
26.21	Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos - processados em matadouros e frigoríficos.
26.29	Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não especificados ou não classificados.
26.52	Refinação e moagem de açúcar.
29.61	Refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
26.93	Preparação de sal de cozinha.
27.10	Fabricação de vinhos.
27.20	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
27.30	Fabricação de cervejas, chopes e malte.
27.41	Fabricação de bebidas não-alcoólicas.
27.50	Destilação de álcool.
28.10	Preparação de fumo.

28.20	Fabricação de cigarros.
28.30	Fabricação de charutos e cigarrilhas.
28.99	Outras atividades de elaboração de tabaco, não específicas ou não classificadas.

1. Ficarão enquadrados na categoria IN os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de: I - redução de minérios; II - beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, não associados em sua localização às jazidas minerais; III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos.

2. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha.

3. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde pública será verificado em função da toxicidade da substância, da quantidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização do estabelecimento industrial.

4. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

Listagem ID

10.10	Aparelhamento de pedras para construções e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
10.40	Fabricação de materiais cerâmico – exclusive de barro cozido (10.30).
10.60	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
10.70	Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
10.99	Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não-metálicos não especificados ou não classificados
11.04	Produção de laminados de aço - inclusive de ferro-ligas.
11.05	Produção de canos e tubos de ferro-aço.
11.07	Produção de forjados de aço.
11.08	Produção de arames de aço.
11.09	Produção de relaminados de aço.
11.13	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive canos, tubos e arames (11.14 e 11.16).
11.14	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
11.16	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos.
11.17	Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
11.18	Produção de soldas e anodos.
11.19	Metalurgia dos metais preciosos.
11.20	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.
11.30	Fabricação de estruturas metálicas.
11.40	Fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos -exclusive móveis(16.20).
11.50	Estamparia, funilaria e latoaria.
11.60	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
11.70	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas, manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas (12.32).
11.80	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnica.
11.99	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.
12.10	Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive peças e acessórios.
12.20	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios.

12.31	Fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos.
12.32	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.
12.40	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusive peças e acessórios.
12.51	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores.-
12.52	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.
12.53	Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório - exclusive eletrônicos (13.70).
12.54	Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico- máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.
12.60	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças.
12.70	Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
12.80	Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem.
12.99	Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados
13.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.
13.20	Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos (13.40).
13.30	Fabricação de lâmpadas.
13.40	Fabricação de material elétrico para veículos.
13.51	Fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos peças e acessórios - exclusive os constantes de 12.54.
13.52	Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios.
13.53	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos - inclusive peças e acessórios.
13.70	Fabricação de material eletrônico - exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações (13.80).
13.80	Fabricação de material de comunicações - inclusive peças e acessórios.
13.90	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais.

14.11 ·	Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos
14.13 ·	Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo.
14.21 ·	Construção e montagem de veículos ferroviários.
14.24 ·	Reparação de veículos ferroviários.
14.32 ·	Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes.
14.33 ·	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - exclusive os de instalação elétrica e de borracha (13.40, 18.21, 18.99).
14.34 ·	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários.
14.40 ·	Fabricação de carroçarias para veículos automotores - exclusive chassi (14.32).
14.50 ·	Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas - inclusive peças e acessórios.
14.71 ·	Construção e montagem de aeronaves - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
14.72 ·	Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação.
14.80 ·	Fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios.
14.90 ·	Fabricação de estofados e capas para veículos.
15.10 ·	Desdobramento de madeira.
15.20 ·	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
15.30 ·	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
15.40 ·	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada.
15.50 ·	Fabricação de artigos diversos de madeira - exclusive mobiliário (16.10, 16.99).
15.60 ·	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus (16.10, 25.20).
15.70 ·	Fabricação de artigos de cortiça.
16.10 ·	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
16.20 ·	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metais revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados.
16.30 ·	Fabricação de artigos de colchoaria.
16.99 ·	Fabricação de acabamento de móveis e artigos do mobiliário não especificados ou não classificados - exclusive de material plástico (23.40).
17.20 ·	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.
17.30 ·	Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel.
17.40 ·	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão.
17.90 ·	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

18.21 ·	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.
18.23 ·	Recondicionamento de pneumáticos.
18.30 ·	Fabricação de laminados e fios de borracha.
18.40 ·	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria.
18.40 ·	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria.
18.99 ·	Fabricação de outros artefatos de borracha, não especificados ou não classificados - exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 a 25.99).
19.30 ·	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
19.99 ·	Fabricação de outros artefatos de couro e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 a 25.99).
20.00 ·	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira (20.11 a 20.17).
20.99 ·	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.
21.10 ·	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
22.10 ·	Fabricação de produtos de perfumaria.
22.20 ·	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
22.30 ·	Fabricação de velas.
23.10 ·	Fabricação de laminados plásticos.
23.20 ·	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais - exclusive para embalagem e acondicionamento (23.50).
23.30 ·	Fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem (25.10 a 25.99 e 19.30).
23.40 ·	Fabricação de móveis moldados de material plástico.
23.50 ·	Fabricação de artigos de material plásticos para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
23.60 ·	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
23.99 ·	Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados.
24.10 ·	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
24.20 ·	Fiação, fiação e tecelagem e recelagem.
24.30 ·	Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
24.40 ·	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

24.50 ·	Fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.
24.99 ·	Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados
25.10 ·	Confeção de roupas e agasalhos.
25.20 ·	Fabricação de chapéus.
25.30 ·	Fabricação de calçados.
25.40 ·	Fabricação de acessórios do vestuário - guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.
25.99 ·	Confeção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens (24.99).
26.03 ·	Torrefação e moagem de café.
26.60 ·	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, «drops», bombons e chocolates, etc. - inclusive gomas de mascar.
26.70 ·	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
26.80 ·	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
26.92 ·	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas.
26.94 ·	Fabricação de vinagre.
26.95 ·	Fabricação de fermentos e leveduras.
26.96 ·	Fabricação de gelo usando freon como refrigerante.
26.99 ·	Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
27.42 ·	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
29.10 ·	Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais.
29.20 ·	Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins - inclusive litografado.
29.99 ·	Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados.
30.00 ·	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos - inclusive de medida, não elétricas para usos técnicos e profissionais.
30.11 ·	Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos - inclusive cadeiras de roda.
30.12 ·	Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia.
30.21 ·	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.
30.22 ·	Fabricação de material fotográfico.
30.23 ·	Fabricação de instrumentos e de material ótico.
30.31 ·	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.
30.32 ·	Fabricação de artigos de joalheira e ourivesaria.
30.33 ·	Fabricação de artigos de bijuteria.

30.41 ·	Fabricação de instrumentos musicais - inclusive elétricos.
30.42 ·	Reprodução de discos para fonógrafos.
30.43 ·	Reprodução de fitas magnéticas gravadas.
30.50 ·	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
30.60 ·	Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de película cinematográfica
30.70 ·	Fabricação de brinquedos.
30.99 ·	Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados.

1. Ficarão enquadrados na categoria IN os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de: I - redução de minérios de ferro; II - beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais; III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos.

2. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha.

3. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde será verificado em função da toxicidade da substância, da quantidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização do estabelecimento industrial.

4. Ficarão enquadrados na categoria IB/IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de fundição de metais, ferrosos ou não-ferrosos, sejam estes processos necessários ou não ao desempenho da atividade (caracterizada pelo gênero e subgênero do código da SFT) no qual está classificado o estabelecimento.

5. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

Anexo III Normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de Resíduos Sólidos

- NBR 10.004/04 - Resíduos sólidos - Classificação.
- NBR 10.005/04 - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- NBR 10.006/04 - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- NBR 10.007/04 - Amostragem de resíduos sólidos.
- NBR 11.174/90 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 11.175/90 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho.
- NBR 12.235/92 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- NBR 13.028/06 - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de rejeitos de beneficiamento, em barramento, em mineração.
- NBR 13.221/05 - Transporte terrestre de resíduos - Procedimento.
- NBR 13.230/08 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.
- NBR 13.591/96 - Compostagem.
- NBR 13.741/96 - Destinação de bifenilas policloradas.
- NBR 13.894/97 - Tratamento no solo (landfarming) - Procedimento.
- NBR 15.051/04 - Laboratório clínico - Gerenciamento de resíduos.
- NBR 15.448 - 2/08 - Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.
- NBR 15.702/09 - Areia descartada de fundição - Diretrizes para aplicação em asfalto e em aterro sanitário.
- NBRISO 11.650/08 - Desempenho de equipamento de recolhimento e/ou reciclagem de fluidos refrigerantes.

Anexo IV – Áreas Especialmente Protegidas localizadas na RMSP

Unidades de Conservação e outras Áreas Especialmente Protegidas	Diploma Legal	Área Aprox. (ha)	UGRHI	Municípios	GESTOR
Unidades de Conservação de Proteção Integral					
Estações Ecológicas Estaduais - EEE					
EE de Itapeti	DE nº 21.363D/1952 DE nº 26.890/1987	89,47	(6) Alto Tietê	Mogi das Cruzes	Fundação Florestal
ÁREA TOTAL		89,47			
Reservas Biológicas Estaduais - RBE					
RB Alto da Serra de Paranapiacaba	DE nº 9.715/1938 DE nº 24.714/1986	336,00	(6) Alto Tietê	Santo André	Instituto Botânica
ÁREA TOTAL		336,00			
Parques Estaduais - PE					
PE Alberto Löefgren (Horto Florestal)	DE nº 335/1896	174,00	(6) Alto Tietê	São Paulo	Instituto Florestal
PE da Cantareira	DE nº 41.626/1963 LE nº 10.228/1941	7.900,00	(6) Alto Tietê	São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos	Fundação Florestal
PE Fontes do Ipiranga	DE nº 52.281/1969 LE nº 10.353/1969	543,00	(6) Alto Tietê	São Paulo/Diadema	Inst Botânica
PE Jaraguá	DE nº 10.879/1939 DE nº 38.391/1961	492,68	(6) Alto Tietê	São Paulo e Osasco	Fundação Florestal
ÁREA TOTAL		11.037,38			
Unidades de Conservação de Uso Sustentável					
Áreas de Proteção Ambiental Estaduais - APA E					
APA Cajamar	LE nº 4.055/1984	13.400,00	(6) Alto Tietê	Cajamar	Fundação Florestal
APA Haras São Bernardo	LE nº 5.745/1987	34,09	(6) Alto Tietê	Santo André e São Bernardo do Campo	Fundação Florestal
APA Parque e Fazenda do Carmo	LE nº 6.409/1989 DE nº 37.678/1993 RSMA nº 08/2004	867,60	(6) Alto Tietê	São Paulo	Fundação Florestal
APA Sistema Cantareira	LE nº 10.111/1998	249.200,00	(5) Piracicaba/ Capivari/Jundiá (6) Alto Tietê	Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista	Fundação Florestal
APA Várzea do Rio Tietê	LE nº 5.598/1987 DE nº 42.837/1998 RSM nº 07/2004	7.400,00	(6) Alto Tietê	Salesópolis, Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Guarulhos, Itaquaquetuba, São Paulo, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana de Parnaíba.	Fundação Florestal
ÁREA TOTAL		270.901,69			
Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estaduais - RPPN E					
RPPN Paraíso	RSMA nº 27/08	3,54	(6) Alto Tietê	Mairiporã	Proprietário
RPPN Mahayana	RSMA nº 28/08	9,34	(6) Alto Tietê	Mogi das Cruzes	Proprietário
RPPN São Judas Tadeu	RSMA nº 65/08	6,05	(11) Ribeira de Iguape/Lit.Sul	Juquitiba	Proprietário
ÁREA TOTAL		18,93			

Outras Categorias de Áreas Especialmente Protegidas					
Áreas Sob Proteção Especial Estaduais - ASPE E					
ASPE Chácara Baronesa	Res. SMA de 11/03/1987	34,00	(6) Alto Tietê	Santo André	SMA
ÁREA TOTAL		34,00			
Reservas Estaduais - RE					
RE do Morro Grande	Lei Est. nº 1.949/1979	10.700,00	(6) Alto Tietê	Cotia	SABESP
ÁREA TOTAL		10768,00			
Parques Ecológicos Estaduais - PEc E					
Pq. Ecológico Guarapiranga	Dec. Est. nº 30.442/1989	250,30	(6) Alto Tietê	São Paulo	Fundação Florestal
Pq. Ecológico Nascentes do Tiête	Dec. Est. nº 29.181/1988	134,75	(6) Alto Tietê	Salesópolis, Paraibuna	DAEE
Pq. Ecológico Tiête	Dec. Est. nº 7.868/1976	1.450,00	(6) Alto Tietê	São Paulo, Guarulhos, Barueri e Santana do Parnaíba	DAEE
Pq. Ecológico Várzea do Embu-Guaçu	Sem Decreto (1997)	128,03	(6) Alto Tietê	Embu-Guaçu	Fundação Florestal
ÁREA TOTAL		1.963,08			
Parque Urbano					
Parque Villa Lobos	Dec Est nº 28.335 e 28.336/1988	75,00	(6) Alto Tietê	São Paulo	SMA
Parque Tizo	Dec. Est. nº 50.597/2006	130,82	(6) Alto Tietê	São Paulo, Cotia e Osasco	SMA
ÁREA TOTAL		205,82			
Áreas Naturais Tombadas Estaduais - ANT E					
ANT Chácara Tangará (área indefinida)	Res. da SC nº 10 de 06/04/1994	0,00	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Haras São Bernardo	Res. da SC nº 08 de 09/03/1990	3,50	(6) Alto Tietê	Santo André e São Bernardo do Campo	CONDEPHAAT
ANT Jardim da Luz	Res. da SC nº 31 de 08/08/1981	11,34	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Nascentes do Tiête	Res. da SC nº 06 de 21/02/1990	4,80	(6) Alto Tietê	Salesópolis, Paraibuna	CONDEPHAAT
ANT Parque Estadual do Jaraguá	Res. da SC nº 05 de 04/02/1983	571,44	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Parque da Aclimação	Res. da SC nº 42 de 05/10/1986	11,87	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Parque da Água Branca	Res. da SC nº 25 de 11/06/1996	13,52	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Parque do Ibirapuera	Res. da SC nº 01 de 25/01/1992	15,84	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Pq. Siqueira Campos (Trianon)	Res. da SC nº 45 de 13/05/1982	4,80	(6) Alto Tietê	São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual A.Löefgren	Res. da SC nº 18 de 04/08/1983	5.800,00	(6) Alto Tietê	Caieiras, Guarulhos, Mairiporã, São Paulo	CONDEPHAAT
ANT Reserva Florestal Morro Grande	Res. da SC nº 21 de 30/06/1981	10.700,00	(6) Alto Tietê	Cotia	CONDEPHAAT

ANT Serra da Atibaia ou Itapetininga (Pedra Grande)	Res. as SC nº 14 de 06/07/1983	2.192,00	(5) Piracicaba/Capivari/Jundiá	Atibaia e Bom Jesus dos Perdões	CONDEPHAAT
ANT Serra de Boturuna	Res. da SC nº 17 de 04/08/1983	1.042,00	(6) Alto Tietê	Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus	CONDEPHAAT
ANT Serra do Mar e Paranapiacaba	Res. da SC nº 40 de 06/06/1985	1.300.000,00	(2) Paraíba do Sul (3) Lit. Norte (6) Alto Tietê (7) Baixada Santista (10) Tietê/Sorocaba (11) Ribeira de Iguape/Lit. Sul (14) Alto Paranapanema	Cunha, Natividade da Serra, Paraibuna, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba; Biritiba-Mirim, Embu-Guaçu, Mogi das Cruzes, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo; Bertiooga, Cubatão, Itanhaém, Monguaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente; Ibiúna e Piedade; Apiaí, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras; Tapiraí, Capão Bonito, Guapiara, Pilar do Sul, Ribeirão Grande e São Miguel Arcanjo.	CONDEPHAAT
ÁREA TOTAL		1.320.371,11			

Fontes: Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo, 2001; Áreas Especialmente Protegidas - Coletânea de Leis, São Paulo, 2006; Legislações específicas 2006-2010; site da Fundação Florestal

Legenda	OBS.:
UCs de Proteção Integral	- Gestão da Fundação Florestal ou Instituto Florestal de acordo com o Decreto 51453/06 alterado pelo Decreto 54079/2009
UCs de Uso Sustentável	- A soma das áreas totais das diferentes unidades não resultam no total das áreas protegidas no Estado de São Paulo,
Outras áreas protegidas	em virtude de sobreposição de categorias
Unidades de produção	

Fonte: FF/DAT/GDS, 25/02/2010

Anexo V – Agências Ambientais da Cetesb que atendem os municípios da RMSP.

Agência Ambiental de Embu

Rua Belo Horizonte, nº 87 – Centro
CEP 06803-440 Embu
fone(11) 4241-8669
fax(11) 4241-8669
e-mail: embu@cetesbnet.sp.gov.br
atende os municípios: Cotia, Embu, Embu Guaçu, Itapeçerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Taboão da Serra.

Agência Ambiental de Guarulhos

Av. Emilio Ribas, nº 1120 – Bairro Gopouva
CEP 07020-010 Guarulhos
fone(11) 2229-0031
fax(11) 2229-0031
e-mail: guarulhos@cetesbnet.sp.gov.br
atende os municípios: Arujá, Guarulhos e Mairiporã.

Agência Ambiental Mogi das Cruzes

Av. João XXIII, nº165 Bairro Socorro
CEP 08830-000 Mogi das Cruzes
fone(11) 4799-4088
e-mail: mogi@cetesbnet.sp.gov.br
atende os municípios: Guararema, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim Salesópolis, Suzano, Poa, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Santa Isabel.

Agência Ambiental de Osasco

Rua Itabuna, nº 176 Jd Agu
CEP 06010-120 Osasco
fone(11) 3683-8977
fax(11) 3683-2709
e-mail: osasco@cetesbnet.sp.gov.br
atende os municípios: Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Itapevi, Franco da Rocha, Francisco Morato, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Osasco.

Agência Ambiental de Jundiaí

Rua João Ferrara, 555 -
Bairro: Jd. Pitangueiras II
Cidade: Jundiaí
Cep: 13206-714
Fone:(11) 48171898 - Fax :(11) 45873597
E-mail: jundiai@cetesbnet.sp.gov.br
Atende o município: Cajamar

Agência Ambiental de Sorocaba

Av. Américo de Carvalho, 820 -
Bairro: Jd. Europa
Cidade: Sorocaba
Cep: 18045-000
Fone:(15) 32222065 - Fax :(15) 32222181
E-mail: sorocaba@cetesbnet.sp.gov.br
Atende o município: Vargem Grande

Agência Ambiental de Pinheiros

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., nº 345
CEP: 05459-900 Alto de Pinheiros SP
fone(11) 3133-3833
fax(11) 3133-3834
e-mail: pinheiros@cetesbnet.sp.gov.br
atende os CEPs 01000, 01100, 01200, 01300, 01400, 01500, 04000, 04100, 04200, 04500, 05000, 05300, 05400, 05500 e 05600

Agência Ambiental de Santana

Av. Leôncio de Magalhães, nº 1468
CEP. 02042-001 Jd São Paulo SP
fone(11) 2959-4320
fax(11) 2959-6716
e-mail: santana@cetesbnet.sp.gov.br
atende os CEPs: 02000, 02100, 02200, 02300, 02400, 02500, 02600, 02700, 02800, 02900 e os municípios de Caieiras, Franco da Rocha e Francisco Morato.

Agência Ambiental de Santo Amaro

Av. Barão do Triunfo, nº 464 – Sobreloja
CEP 04602-001 Broklím - São Paulo
fone (11) 5041-7688
fax(11) 5543-4988
e-mail: santoamaro@cetesbnet.sp.gov.br
atende os CEPs: 04300, 04400, 04600, 04700, 04800, 04900, 05700, 05800

Agência Ambiental de Tatuapé

Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 313
CEP 03071-080 Tatuapé SP
fone(11) 2296-6711
fax(11) 2294-6566
e-mail: tatuape@cetesbnet.sp.gov.br
atende os CEPs: 03000, 03100, 03200, 03300, 03400, 03500, 03600, 03700, 03800, 03900, 08200, 08300, 08400

Agência Ambiental do ABC I

Av. Redenção, nº 476 – Jd do Mar
CEP 09725-680 São Bernardo do Campo
fone(11) 4121-3111
fax(11) 4121-3111
e-mail: abc1@cetesbnet.sp.gov.br
atende os municípios: Santo André, São Caetano, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Agência Ambiental do ABC II

Av. Redenção, nº 476 – Jd do Março
CEP 09725-680 São Bernardo do Campo
fone(11) 4121-3111
fax(11) 4121-3111
e-mail: abc2@cetesbnet.sp.gov.br
atende os municípios: Diadema e São Bernardo do Campo

Anexo VI – Regionais do CIESP localizadas na Região Metropolitana

Área Central da Capital

Endereço: Avenida Paulista, 1313
Cep: 13478-722 – São Paulo (SP)
Telefone: (11) 3549-3232
Fax: (11) 3549-3555
e-mail: atendimento@ciesp.org.br

Distrital Norte

Município: São Paulo – Zona Norte
<http://www.ciespnorte.org.br>
Telefone: 2283-5433

Distrital Oeste

Municípios: Caieiras; Francisco Morato; Franco Da Rocha; São Paulo - Zona Oeste
Rua: Pio XI, 500
CEP 05060-000 - Lapa
Telefone: (11) 2894-9606 / 3641-0988
Fax (11) 3641-1330
<http://www.ciespoeste.org.br>

Distrital Leste

Município: São Paulo - Zona Leste
Rua Natal, 283 / 285 - Mooca
CEP: 03186-0 30
São Paulo - SP
Telefone: 2601-7664 / 2601-6565
FAX: 2601-6565
<http://www.ciespleste.com.br>

Distrital Sul

Municípios: Embu-Guaçu; Itapeçerica da Serra; Juquitiba; São Lourenço da Serra;
São Paulo - Zona Sul
Telefone: (11) 5091-4899
<http://www.ciesp.com.br/distritalsul>

Cotia

Municípios: Aracariguama; Cotia; Embu; São Roque; Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista
Telefone: (11) 4612-9722
<http://www.ciespcotia.com.br>

Diadema

Município : Diadema
Telefone: (11) 4056-4844
<http://www.ciespdiaadema.com.br>

Guarulhos

Municípios: Aruja; Guarulhos; Mairipora; Santa Isabel
Endereço: Rua Uruaçu, 100 - Jd. Pinhal
Telefone/ Fax: (11) 2440-9622 / 2440-4113
<http://www.ciesp.com.br/guarulhos>

Mogi das Cruzes

Municípios : Biritiba Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Guararema; Itaquaquecetuba
Mogi das Cruzes; Poa; Salesópolis; Suzano
Rua Cel. Santos Cardoso, 537
Jardim Santista - Mogi das Cruzes – SP
e-mail: ciesp@ciespaltotiete.com.br
Telefone: (11) 4735.3447
<http://www.ciesp.com.br/mogi>

Osasco

Municípios: Barueri; Carapicuíba; Itapevi; Jandira; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba
Telefone: (11) 3686-4972
<http://www.ciespcastelo.com.br>

Santo André

Municípios: Mauá; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra; Santo André
Av. Lino Jardim, 905
Jardim Bela Vista / Santo André - SP
CEP: 09041-031
Telefone: 11 3705-4335

São Bernardo do Campo

Município: São Bernardo do Campo
AV. Imperatriz Leopoldina, 230
São Bernardo do Campo - SP CEP:09770-270
Fone: (011) 4125-7500
<http://www.ciesp.com.br/sbc>

São Caetano do Sul

Municípios: São Caetano do Sul
Rua Major Carlo Del Prete, 651 – Centro
Unidade Municipal Atende Fácil (sobreloja Lacreção)
São Caetano do Sul – SP
Telefax 11 3593-8874
www.ciespscsc.org.br
<http://www.ciesp.com.br/scaetan>

